



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

CLEIVERTON OLIVEIRA CHAGAS
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JEFFERSON DIAS DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

MARCELO SANTOS DE MATOS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVQUEIMADOS

JOSÉ APARÍCIO DONO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

MARCOS FELIPE SOUZA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

EDIÇÃO SUPLEMENTAR

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito 2

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANÇOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 2 – Edição Suplementar

Atos do Prefeito

LEI N.º 1944, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 – LDO”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 123, II, §2º da Lei Orgânica do Município de Queimados e no artigo 1º, inciso II da Lei Complementar nº 29 de 11 de abril de 2005, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da administração pública municipal, conforme o Plano Plurianual 2026-2029;
- II** - as metas fiscais e riscos fiscais previstos para os exercícios 2026, 2027 e 2028;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargo sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII** - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º - As prioridades e as metas para o exercício de 2026 estão definidas e demonstradas no ANEXO III desta lei, contendo os programas, objetivos e metas em conformidade com as diretrizes gerais estabelecidas no Plano Plurianual do Município de Queimados para o quadriênio 2026-2029, como também para atender as alterações na Legislação Municipal.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no ANEXO III desta lei, e aos programas de apoio administrativos, todavia não se constituindo, em limites de valores à programação das despesas.

§2º - Na elaboração das propostas das diretrizes orçamentárias para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas no ANEXO III, como também incluir e excluir ações, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, por motivo da revisão do Plano Plurianual (PPA).

CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS PREVISTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026, 2027 E 2028

Art.3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026 a 2028, de que trata o art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101/00, estão identificadas no ANEXO I desta lei.

Art.4º – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO II desta Lei, conforme determina o artigo 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, anulação de dotações discricionárias, contenção de despesas e, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2025.

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal elaborará Decreto de suplementação se dentro do limite estabelecido ou encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art.5º - Na elaboração da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser observadas e atendidas as seguintes diretrizes gerais:

- I** - Consolidar o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, buscando a harmonização entre as receitas e as despesas, e modernizando os sistemas de arrecadação, fiscalização e controle;
- II** - Buscar o desenvolvimento sustentável do município, fortalecendo as parcerias com outras esferas de governo, iniciativa privada e de outros setores da sociedade, com vistas à ampliação dos investimentos em saneamento, infraestrutura urbana, saúde, educação, cultura, habitação, agricultura, desporto e lazer, urbanismo e meio ambiente, a inclusão social e geração de empregos.

Art.6º - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na eficiência da arrecadação municipal.

Art.7º - Os orçamentos para o exercício de 2026 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e Fundos. (art. 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 3 – Edição Suplementar

Art.8º - Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e estas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no art. 7º desta lei.

§1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, delegá-los a servidor municipal.

§2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central, quando a gestão for delegada pelo Prefeito.

Art.9º - Na execução do orçamento, caso ao final do bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, previstas no ANEXO I, referido no §1º do artigo 2º desta Lei, deverá ser promovido pelos Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, o contingenciamento de recursos orçamentários, exceto as despesas de pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I - o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, acompanhado da metodologia e da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um limitar de empenho e de movimentação financeira;
- II - a divisão a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no orçamento municipal de cada Poder;
- III - os Poderes com base na informação do inciso I, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades.

Parágrafo único – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se dará conforme o artigo 9º, §1º da Lei Complementar nº 101/00.

Art.10 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único – A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira, mediante autorização legislativa.

Art.11 - Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

- I - projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- II - despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.12 - Na Lei Orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva e comum ao Município, à União, ao Estado e ao Poder Judiciário, ou com ações em que a Constituição da República Federativa do Brasil não estabeleça obrigação do Município, em cooperar técnica e/ou financeiramente;
- II - transferências de recursos a entidades privadas, com fins lucrativos ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as organizações da sociedade civil que prestam serviços ao Município.

Parágrafo único – As transferências descritas no Inciso II poderão ocorrer, caso os recursos tenham sido transferidos Fundo a Fundo, em atendimento a Programas do Sistema Único de Saúde e da política de cofinanciamento para a realização de procedimentos ambulatoriais, devidamente deliberada pela Comissão Intergestores Bipartite/CIB-RJ e ratificada em Resolução da Secretaria Estadual de Saúde/SES-RJ, com indicação precisa do contratado beneficiário, independentemente de ser entidade privada com ou sem fins lucrativos, devendo ser credenciada e contratada pelo Município, para prestação de serviços de saúde.

Art.13 - Somente serão destinados recursos mediante o Projeto de Lei Orçamentária, a título de subvenção social, às organizações da sociedade civil nas áreas de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Assistência Social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no artigo 12, §3º e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;
- II - possuam o Título de Utilidade Pública;
- III - estejam cadastradas em Conselho Municipal afim, ou, enquanto este não estiver instituído, na Secretaria Municipal afim.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º - As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º – As organizações da sociedade civil beneficiadas com os recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade, controle interno e externo. (art.76, LOMQ/93)

Art.14 - O Município poderá firmar Termo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração e do Termo de Fomento com organizações da sociedade civil que lhe prestem serviços de interesse público.

Art.15 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, não poderão ser expandidas tomando-se por base a mesma relação apurada no orçamento para 2026, conforme demonstrado no ANEXO I desta Lei. (art. 4º, §2º da

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 4 – Edição Suplementar

LRF)

Art.16 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas a recursos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver o seu ingresso no fluxo de caixa, e ainda o montante ingressado ou garantido. (art. 8º, § único e art.50, inciso I da LRF)

§1º - Os recursos vinculados no orçamento da receita, oriundos de transferências voluntárias, operações de créditos e alienação de bens, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, §3º da Lei 4320/64 para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais. (art.8º, § único e art.50, I, da LRF)

§2º - Os recursos oriundos de transferências voluntárias não previstas nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais. (art.8º, § único e art. 50, I, da LRF)

Art.17 - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. (§4º do art.166 da CF de 1988).

Art.18 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (art. 62 da LRF)

Art.19 - A Lei Orçamentária estabelecerá o limite de 40% para autorização ao Executivo de abertura de créditos suplementares nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.20 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art.21 - Os recursos provenientes de termos e convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas.

Art.22 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual 2026-2029. (art. 5º, §5º da LRF).

Art.23 - A Lei Orçamentária para 2026 conterá condicionantes para o Poder Executivo, criar e ou remanejar, dentro de cada programa, o saldo das dotações dos grupos de natureza de despesa ou elementos de despesa, como também criação de fonte de recursos, a fim de aprimorar a execução orçamentária. (art. 167, VI, da CF/88)

Art.24 - Durante a execução orçamentária de 2026, o Executivo Municipal, autorizado por leis ordinárias que complementem o orçamento, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026. (art. 167, I, da CF/88)

Art.25 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I,"e" da LRF)

§1º - O controle de custos será apurado através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art.4º, I,"e" da LRF)

§2º - A fim de aperfeiçoar e de garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos nos programas, poderão ser incluídas novas ações na LDO e na LOA 2026, conforme a solicitação do órgão responsável, mas que visem fundamentalmente alcançar os objetivos propostos nos programas.

§3º - Com vistas a aperfeiçoar a execução da programação orçamentária observar-se-á o que consta na EC nº 86/15, EC nº95/16 e na EC nº 100/19.

Art.26 - As ações de um mesmo programa que demandem a utilização de poucos recursos financeiros poderão ser consolidadas, a fim de facilitar a execução orçamentária.

Art.27 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, ou até 30 (trinta) dias do início do exercício financeiro, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das Unidades Gestoras. (art. 8º da LRF)

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.28 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de outubro de 2025, nos termos do artigo 89, inciso X, da Lei Orgânica do Município e conforme o artigo 1º, inciso II, da Lei complementar nº 29 de 11 de abril de 2005, compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, englobando a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, encaminharão, ao Órgão competente, as respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art.29 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando a sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação tudo em conformidade com Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Secretaria de Orçamento de Federal – SOF, e sendo observados os conceitos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 5 – Edição Suplementar

na Portaria MOG nº42, de 14 de abril de 1999 atualizada pela PORTARIA SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022 e da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - Os orçamentos das Autarquias e Fundos considerados como Unidade Gestora acompanharão o Orçamento Geral do Município, e evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

Art.30 - Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2026, entende-se por:

- I -** unidade gestora central, a Prefeitura;
- II -** unidade gestora, Entidades com Orçamento e Contabilidade própria;
- III -** órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
- IV -** unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;
- V -** subtítulo - o menor nível da categoria de programação, que delimita a localização geográfica da ação, podendo ser utilizado, adicionalmente, para restringir o seu objeto;
- VI -** programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- VII -** ação, as operações das quais resultam os produtos que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- VIII -** concedente - o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;
- IX -** conveniente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, e a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;
- X -** unidade descentralizadora - o órgão da administração pública municipal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;
- XI -** unidade descentralizada - o órgão da administração pública municipal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;
- XII -** produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;
- XIII -** unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;
- XIV -** meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;
- XV -** atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- XVI -** projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e
- XVII -** operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo no âmbito da União, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto, ou operação especial, identificará a função e a subfunção às quais são vinculadas.

§3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

DESPESAS CORRENTES

Custeio

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Material de Consumo

Serviços de Terceiros

Outras Despesas Correntes

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

§4º - As atividades que possuem a mesma finalidade, consubstanciada no título da ação orçamentária, deverão ser classificadas sob apenas um código, independentemente da unidade orçamentária.

§5º - O projeto deverá constar de apenas uma única esfera orçamentária, sob apenas um programa.

§6º - A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§7º - A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a apenas um produto.

§8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas e das despesas dos Poderes, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 6 – Edição Suplementar

Art.31 - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária conterá exposições e justificativas, conforme determina o artigo 22 da Lei 4.320/64.

SEÇÃO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art.32 - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Fundos Municipais e estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado no Tesouro Municipal, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, respeitando os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art.33 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Emenda Constitucional 14/96, os arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96 e a Lei Federal nº 9.424/96.

Art.34 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção dos programas prioritários estabelecidos no ANEXO III desta Lei, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2026.

Art.35 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valor diferente daquele que lhe couber, pelos limites percentuais estabelecidos na Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58/09.

Art.36 - A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, a, no mínimo, um décimo por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42 de 14/04/1999, art. 5º (atualizada pela PORTARIA SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022) e Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, art. 8º. (art. 5º, III, "b" da LRF)

§2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem e não havendo risco de se materializarem até o dia 13 de novembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para suplementar as dotações existentes, cujos saldos se tornaram insuficientes.

§3º - Para fins de utilização das reservas de contingência referidas neste artigo, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2026.

SEÇÃO IV
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.37 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da saúde, previdência e assistência social e contará com os seguintes recursos:

- I** - o Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no artigo 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e observará os art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141/12;
- II** - do total das Receitas Correntes serão aplicados no mínimo 5% (cinco por cento) dos Recursos Próprios da Administração Direta, na Função Assistência Social, que atenderá inclusive ao fundo especial criado por Lei;
- III** - o Município destinará no mínimo 14,00% (quatorze por cento) dos valores incidentes sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores estatutários ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS em observância ao que dispõe §4º do art. 9º da Emenda Complementar nº 103 de 2019, Lei nº 1.565, de 24 de maio de 2021 que fixa as novas alíquotas previdenciárias dos servidores públicos municipais e do ente município para com o PREVIQUEIMADOS ou o que determinar a avaliação atuarial, constante em ANEXO;
- IV** - o plano de amortização por aporte financeiro está de acordo com a Lei 1.482/18 de 28 de dezembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto nº 2.507, DE 17 de Abril de 2020;
- V** - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no caput, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§1º - As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o caput do art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

§2º - Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2026, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere §3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo das receitas e das despesas da seguridade social, na forma prevista no disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.38 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 16% da Receita Corrente Líquida. (artigos 30, 31 e 32 da LRF).

§1º - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

§2º - As demais disposições sobre o montante da dívida pública consolidada e as operações de crédito interna e externa do Município serão observadas pelas Resoluções nº 40/01 e 43/01 do Senado Federal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 7 – Edição Suplementar

Art.39 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica. (art. 32, I da LRF)

Art.40 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art.38 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 13. (art. 31, §1º da LRF)

Art.41 - Os orçamentos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da CF/88.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL E DOS ENCARGOS SOCIAIS

Art.42 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2026, relativas a despesa com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em agosto de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, alterações e reformulações de plano de carreira, implantação da Lei nº 1.060/11, e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos artigos 18, 19, 20, 21, e 22 da Lei Complementar nº 101/00.

§1º - Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência saúde suplementar de servidores e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§2º - O Poder Executivo disponibilizará até o dia 30 de setembro de cada exercício, com a finalidade de possibilitar a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis, na forma prevista no disposto na alínea "a" do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, base de dados relativa a todos os seus servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.

Art.43 - No exercício de 2026, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - existirem cargos vagos a preencher ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2025, dos cargos ocupados;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo 40 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/00.

Art.44 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.717/98 e a legislação municipal em vigor.

Parágrafo único – As eventuais concessões de vantagens, aumentos, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, somente serão autorizadas desde que sejam verificados, previamente, a disponibilidade orçamentária para o atendimento às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos da despesa dela decorrente e o cálculo de impacto orçamentário-financeiro, exceto a revisão anual prevista no art.37, inciso X, da CF/88.

Art.45 - No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 40 desta Lei, exceto o previsto no artigo 57, §6º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, e que sejam acompanhadas de medidas compensatórias.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art.46 – As proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhadas de:

- I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III - comprovação de que a medida, em seu conjunto, não impacta a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nem os limites de despesas primárias estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV - manifestação do órgão de fazenda e planejamento, no caso do Poder Executivo Municipal, e do órgão próprio do Poder Legislativo sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro;
- V - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00; e
- VI - parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo da Controladoria Geral do Município - CGM.

Parágrafo único - As proposições legislativas previstas neste artigo e as leis delas decorrentes:

- I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma; e
- II - deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar autorização em anexo específico à Lei Orçamentária, correspondente ao exercício em que entrarem em vigor, e a despesa não será autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização e a dotação suficiente ou a sua alteração.

Art.47 - A proposta orçamentária poderá conter recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 8 – Edição Suplementar

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.48 - O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (art. 14 da LRF)

Art.49 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2026, constantes no demonstrativo anexo desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, §2º, e art. 14, I da LRF)

Art.50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 14, §3º da LRF)

Art.51 - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Projeto de Lei Complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV - da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio.

Art.52 - Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo o IPCA-E do IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo, acumulado entre os meses de outubro de 2024 a setembro de 2025, publicado pelo IBGE à época da apuração da correção.

Art.53 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a Taxa de Vistoria de Estabelecimento Localizado - TVEL, a Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária, de 2026, poderão ter um desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em Cota Única e a Taxa de Licença para Publicidade, de 2025, um desconto de até 20% (vinte por cento) para pagamento em Cota Única, conforme datas estabelecidas no Calendário Fiscal do Município de Queimados - CAFIQ para o exercício 2026.

Parágrafo único - Os valores apurados no caput deste artigo, não serão considerados na previsão da receita de 2026 nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art.54 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

Parágrafo único - O Orçamento para o exercício 2026 levará em consideração a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art.55 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 29/05, de 11 de abril de 2005.

Art.56 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2026.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.57 - O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 29/05, de 11 de abril de 2005, que apreciará e a devolverá até o encerramento da sessão legislativa. (Lei Complementar nº 29/05)

§1º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026 não for encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na sua forma original em duodécimos até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual 2026 em atendimento:

- a) despesas com obrigações constitucionais ou legais do Município.
- b) ações de prevenção a desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção "Defesa Civil", ações de acolhimento humanitário e situação de vulnerabilidade;
- c) dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;
- d) despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;
- e) outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 9 – Edição Suplementar

f) outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nas alíneas a) a e), até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

§2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos a anulação de saldos de dotações ainda não comprometidas.

Art.58 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art.59 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art.60 - Os valores das Metas Fiscais constantes do Anexo I devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 ao Legislativo Municipal.

Art.61 - Em cumprimento ao disposto no artigo 16, §3º, da Lei Complementar nº 101/00, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras no ano.

Art.62 - Caberá ao órgão de fazenda e planejamento, a responsabilidade pela elaboração da proposta orçamentária de que trata esta Lei e de promover a limitação de empenho consoante ao disposto no art. 9º desta Lei.

Art.63 - Caberá à Controladoria-Geral do Município - CGM:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Diretor, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e a execução dos programas de governo;
- II - o acompanhamento orçamentário e financeiro, além, da realização do impacto-orçamentário financeiro das despesas, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei nº 4.320/64.

Art.64 - Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pelos Órgãos, Entidades e Fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Contábil (Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Compensado) no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos.

Art.65 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – Os departamentos de Contadoria e Financeiro registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art.66 - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo juntamente com a proposta orçamentária no dia 31 de outubro de 2025 o Quadro de Detalhamento da Receita (QDR) e Despesa (QDD), especificando, a receita e a despesa de acordo com as Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, por órgão, unidade, elemento da despesa, função, subfunção, programa, projetos ou atividades e ação do Orçamento Fiscal e da Seguridade dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundos Municipais, obedecendo aos programas e ações constantes no ANEXO III desta Lei.

Art.67 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão observados os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos três exercícios, o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência das despesas fixas e variáveis para o exercício e outros os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na economia. (art. 12 da LRF)

§1º - No encaminhamento da proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (art. 12, §3º da LRF)

§2º - Se a receita estimada para 2026, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar do Poder Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art.68 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art.69 - As propostas orçamentárias parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, deverão ser apresentadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2025 e encaminhadas até o dia 15 de outubro de 2025, para fins de elaboração do orçamento.

Art.70 - A previsão das receitas e a fixação das despesas, da proposta orçamentária para 2026 serão elaboradas a preços correntes e poderão apresentar variações nos valores aqui apresentados.

Art.71 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026

INTRODUÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) funciona como instrumento que une o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais.

A Constituição Federal em seu artigo 165 estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual; e
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária.

Com a publicação da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, além do disposto na Constituição, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a serem efetivadas nas seguintes hipóteses:
 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou
 - Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.

De acordo com o §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integra na Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que estabelece as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes 2026 e 2027. A LDO conterá ainda o Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

A fim de dar cumprimento a esse preceito da LRF, o Demonstrativo de Metas Anuais, será acompanhado de análise dos principais dados apresentados, assim como de eventuais variações abruptas e outras que mereçam destaque. Também será apresentada as medidas que a Administração Pública pretende tomar visando a atingir as metas estabelecidas.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026

CENÁRIO MACROECONÔMICO

Com o objetivo de manter uma política fiscal responsável, a determinação das metas fiscais para a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para os próximos anos, deve considerar o cenário macroeconômico interno e externo, os resultados alcançados nos últimos exercícios, bem como as expectativas futuras sobre o crescimento e desenvolvimento da economia nacional.

Destarte, a projeção das receitas derivadas de tributos foi realizada por meio da análise de dados passados do ente tendo como base o comportamento das principais receitas e despesas dos exercícios anteriores juntamente com análise do cenário macroeconômico atual e expectativas futuras para indicadores econômicos. Notadamente a instabilidade econômica enfrentada pela economia local, nacional e internacional, exige um cuidado adicional nas projeções de receitas públicas, sendo os dados analisados com cuidado.

Não podemos esquecer que em 2021 um fator relevante que deve ser levado em consideração na revisão das projeções para o ano corrente e para os períodos posteriores, a pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus).

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Desde lá a pandemia tem levado inúmeros Governos a tomarem decisões que comprometeram seus planejamentos, dado notadamente possível queda de arrecadação por conta das medidas preventivas de isolamento social, bem como aumento das despesas, sobretudo, na área da saúde.

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica envolvendo o PIB; (ii) da inflação; (iii) do setor externo, incluindo a taxa de câmbio; (iv) da taxa de juro básica da economia (Selic).

Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico.

Desta forma é essencial para planejamento dos itens das metas fiscais, que sejam utilizados os relatórios de mercado divulgados pelo Banco Central do Brasil e dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e ainda pesquisas setoriais e regionais realizadas pelo IBGE e/ou Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ. Dessa forma, as principais variáveis relacionadas a serem analisadas, como na tabela:

TABELA 1
Parâmetros Macroeconômicos 2024-2027

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 12 – Edição Suplementar



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026

VARIÁVEIS	2025	2026	2027	2028
PIB total (variação % sobre o ano anterior)	2,00	1,70	2,00	2,00
Meta Taxa Selic (% a.a)	15,00	12,00	10,50	10,00
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	5,90	5,95	5,86	5,85
IPCA (variação %)	5,55	4,51	4,00	3,78
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação				
Projeção do PIB do Brasil (IBGE - Dados 2024)	R\$ 12,8 tri*			
Projeção do PIB do Estado Rio de Janeiro – R\$ milhares (IBGE - Dados 2022)	1.153.512. (x 1.000.000)			
PIB do Município de Queimados/RJ - R\$ milhares (IBGE - Dados 2021)	4.361.718,46(x1000)			

Notas: * PIB 2023 – IBGE – 10,9 trilhões (acumulado no ano em valores correntes)

Fonte:

Boletim Focus/BACEN - Relatório de Mercado - 25/04/2025 – abril 2025:

(<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/25042025>)

IBGE:

(<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>)

(<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?t=pib-por-municipio&c=3304144>)



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026

1. ANEXO DE METAS FISCAIS

INTRODUÇÃO

Os dispostos nos §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelecem que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF), que estabelecerá as metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício de 2025 e indicar metas para os exercícios de 2026 e 2027, além de reestimar novas metas fiscais para o exercício de 2024 considerando o cenário da pós-pandemia. Além disso, o referido Anexo deverá conter ainda os seguintes demonstrativos abrangendo órgãos da Administração Direta dos Poderes e entidades da Administração Indireta:

Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º)

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II)

O Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias. Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026

Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência. O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro.

Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”)

A avaliação da situação financeira baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, além da Projeção Atuarial do Regime de Previdência. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

O Demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc), os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa). Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado, introduzido no seu art. 17, é um requisito usado para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Projeções das Receitas e Despesas (Critério Acima da Linha)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2025 a 2027 levaram em consideração o conjunto de parâmetros macroeconômicos explicitados anteriormente e os fluxos projetados pela Secretaria Municipal de Fazenda e



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026

Planejamento - SEMFAPLAN. Foram considerados ainda os esforços que foram e estão sendo realizados por esta secretaria para modernizar e tornar cada vez mais eficiente a administração tributária, as ações de combate à inadimplência e a gestão da dívida pública municipal. Também se levou em consideração a possibilidade de captação de recursos voluntários advindos da União e do Estado, acrescentando-se nos cálculos as receitas provenientes de convênios e de operações de crédito.

2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

INTRODUÇÃO

Com o intuito de orientar a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN estabelece a forma de elaboração e as informações mínimas que deverão ser apresentadas no anexo da LDO.

O §3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais.

“§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Nos termos do §1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável. No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante, o ente deverá avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026

CONCEITOS ADOTADOS NA COMPOSIÇÃO DOS ÍNDICES E VALORES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Para 2025 tiveram como base a STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

Receita Total – Registra as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Receitas Primárias – Registra as estimativas de Receitas Primárias do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais receitas orçamentárias integram as receitas primárias encontra-se no Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Receitas Primárias Correntes - Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Contribuições, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras, conforme linha RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III), no Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Demais Receitas Primárias Correntes - Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

Receitas Primárias de Capital - Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

Despesa Total – Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Ressalta-se que no total dos valores estimados para as despesas estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e,



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026

portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Despesas Primárias – Registra os valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais despesas orçamentárias integram as despesas primárias encontra-se no Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Despesas Primárias Correntes - Registra o total estimado das despesas correntes, deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pessoal e Encargos Sociais - Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

Outras Despesas Correntes - Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida.

Despesas Primárias de Capital - Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida, conforme no Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias - Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias.

Resultado Primário – Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. Os cálculos da meta e das projeções do resultado primário devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do resultado primário disposto no Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026

Resultado Nominal – Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Pela metodologia acima da linha, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos. Em outra medida, pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

Dívida Pública Consolidada – Registra os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. A dívida pública contratual é composta de:

- a) emissão de títulos públicos (dívida mobiliária);
- b) realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual);
- c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- d) realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Dívida Consolidada Líquida (DCL) – Registra os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Os cálculos da meta e das projeções da DCL devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do DCL disposta no Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Valores a Preços Correntes – Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Valores a Preços Constantes – Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026

seguintes.

As metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados paravariáveis fiscais, notadamente Resultado Primário e Nominal, visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória do endividamento público no médio prazo, representando nessa medida, o esforço que está sendo realizado pelo Estado para o controle da trajetória do endividamento.

Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam como está sendo conduzida a política fiscal estadual para os próximos exercícios e servem como indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e no Relatório de Gestão Fiscal - RGF. Em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal são apresentados a seguir os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, a projeção do estoque de dívida e disponibilidades.

Acesso das informações (<https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/relatorios-lrf>)

D.O.Q.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2025																
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)											R\$ 1,0					
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028							
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100				
Receita Total	528.445.855,65	505.641.427,28	12,12%	108,16%	551.425.243,30	507.335.738,29	12,64%	108,43%	570.929.902,21	484.306.266,48	13,09%	108,68%				
Receitas Primárias (I)	505.435.330,58	483.623.893,01	11,59%	103,45%	524.280.206,37	482.361.097,55	12,02%	103,09%	542.551.294,34	460.233.367,91	12,44%	103,28%				
Despesa Total	489.931.851,02	468.789.446,96	11,23%	100,28%	454.416.458,55	431.340.138,55	10,42%	89,35%	406.239.504,58	353.806.098,70	9,31%	77,33%				
Despesas Primárias (II)	505.351.384,28	483.543.569,31	11,59%	103,44%	451.920.458,55	444.348.192,11	10,36%	88,86%	403.649.155,78	363.776.809,81	9,25%	76,84%				
Resultado Primário (I – II)	83.946,30	80.323,70	0,00%	0,02%	72.359.747,82	38.012.905,44	1,66%	14,23%	138.902.138,56	96.456.558,10	3,18%	26,44%				
Resultado Nominal	15.784.369,16	15.103.214,20	0,36%	3,23%	58.665.346,24	53.974.726,60	1,35%	11,54%	132.792.764,93	117.725.233,42	3,04%	25,28%				
Dívida Pública Consolidada	78.795.127,04	75.394.820,63	1,81%	16,13%	84.572.615,38	77.810.565,96	1,94%	16,63%	90.439.528,12	76.717.702,18	2,07%	17,22%				
Dívida Consolidada Líquida	(20.243.774,15)	(19.370.179,08)	-0,46%	-4,14%	(17.040.425,78)	(15.678.006,97)	-0,39%	-3,35%	(21.270.126,37)	(18.042.349,96)	-0,49%	-4,05%				
FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN																
Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:																
VARIÁVEIS						2026	2027	2028								
(1) PIB real (crescimento % anual)						1,70%	2,00%	2,00%								
(2) Taxa Selic (média % anual)						12,50%	10,50%	10,00%								
(3) Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)						5,05	5,10	5,10								
(4) Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação						4,51%	4,00%	3,78%								
(5) PIB do Município de Queimados - RJ - R\$ milhares (IBGE - Dados 2021)						R\$ 4.361.718.464,00										
(6) Receita Corrente Líquida - Valores reais						488.567.495,15	508.555.916,76	525.329.153,48								
FONTES:																
(a) https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=piib-por-municipio&c=3304144																
(b) https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/25042025																



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (art. 4º, §1º - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Iniciado o processo de planejamento das metas de acordo com a política fiscal do Município de Queimados com as ponderação das variáveis econômicas, apresentamos:

- **Estoque da Dívida:** o montante da dívida que garante o equilíbrio fiscal.
- **Resultado Primário requerido:** saldo das receitas e despesas primárias. Representa a economia fiscal que o governo se disporá a alcançar, o esforço do gestor com o objetivo de amortizar a dívida pública.
- **Projeção de receitas:** planejamento dos valores a serem arrecadados em determinado período.
- **Projeção de despesas obrigatórias:** montante que necessariamente têm prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento quanto na sua execução.
- **Despesas discricionárias:** montante sobre o qual o gestor tem flexibilidade de estabelecer a oportunidade de sua execução.
- **Projeção de juros:** representa o componente financeiro do resultado fiscal e engloba os juros reais incidentes sobre a dívida, e a respectiva atualização monetária.
- **Resultado Nominal:** é o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros. Representa a variação do estoque da dívida.

CONTEÚDO DO DEMONSTRATIVO

O art. 4º, §2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescenta que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública.

A forma de apresentação da metodologia poderá variar de acordo com a análise feita.

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de 2026 e para 2027 e 2028, em valores corrente e constante.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 22 – Edição Suplementar



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026
METAS ANUAIS

Cálculo do Valor 2026 - 2028

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	2026	2026	2026
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
Receita Total	528.445.855,65	551.425.243,30	570.929.902,21

Taxa Média de Inflação do Período

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,51	4,00	3,78

Para expurgar os efeitos da variação do poder aquisitivo da moeda e utilizar um valor constante e comparável, deve ser aplicado o índice de inflação ou deflação nas seguintes fórmulas:

$$\text{Índice para Deflação } \langle \text{AnoX} \rangle = [1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{AnoX} \rangle)]$$
$$\text{Valor Constante} = \text{Valor Corrente} / \text{Índice de Deflação}$$

Dessa forma, o valor constante da Receita Total será:

Para 2026

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2026 / 100)\}$$

$$\{1 + (4,51 / 100)\} = 1,0451$$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

$$528.445.855,65 / 1,0451 = 505.641.427,28$$

Para 2027

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2026 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2027 / 100)\}$$

$$\{1 + (4,51 / 100)\} \times \{1 + (4,00 / 100)\} = 1,0451 \times 1,0400 = 1,0869$$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

$$551.425.243,30 / 1,0869 = 507.335.738,29$$

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 23 – Edição Suplementar



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026
METAS ANUAIS

Para 2028

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2026}/100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2027}/100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2028}/100)\} \\ \{1 + (4,51/100)\} \times \{1 + (4,00/100)\} \times \{1 + (3,78/100)\} = 1,0451 \times 1,0400 \times 1,0378 = 1,1789$$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

$$570.929.902,21/1,1789 = 484.306.266,48$$

Como resultado, os seguintes valores serão apresentados no demonstrativo constante do Anexo de Metas.

% PIB

Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro a que se referem, em relação ao valor projetado do PIB.

Para o Município essa coluna é opcional, e, foi preenchida, observando os índices do Relatório Metodológico de Cálculo disponibilizado pelo IBGE, na página:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?t=pib-por-municipio&c=3304144>

PIB a preços correntes

4.361.718,46 R\$ (×1000) [2021]

% RCL

Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro a que se referem, em relação ao valor projetado da Receita Corrente Líquida para o Município.

			R\$ milhares
2025	2026	2027	
488.567.495,15	508.555.916,76	525.329.153,48	

Projeção da RCL.

Dívida Consolidada Líquida

Vale ressaltar que a DCL é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026
METAS ANUAIS

Senado. A trajetória esperada para o triênio 2026 a 2029 é de manter a relação DCL/RCL abaixo de 100%.

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. É importante registrar ainda que a partir de 2018 a apuração dos resultados fiscais é realizada estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 25 – Edição Suplementar



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2026 Estimativas das Receitas										Valores Médios
Classificação	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028		
		RECEITAS CORRENTES (Códigos p/FUNDEB)								
		504.469.626,36	515.694.396,12	561.862.550,84	562.228.284,60	563.528.276,44	587.612.344,25	608.509.876,33		
1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	473.164.921,48	483.957.571,57	525.904.494,19	526.709.342,62	528.448.855,65	551.425.243,30	576.929.902,21		
1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	58.122.376,78	64.411.767,65	78.633.451,94	71.108.853,41	71.405.969,85	73.141.514,41	75.339.491,33		
1.1.1.2.50.0.0	IPU	9.008.093,17	9.644.984,29	10.334.710,54	10.136.063,20	10.198.870,08	10.620.837,26	10.690.059,43		
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	1.394.304,34	2.253.528,13	2.198.329,67	2.044.208,03	2.056.874,71	2.213.734,61	2.180.716,92		
1.1.1.3.03.0.0	IRPF	20.838.643,41	20.784.348,58	31.772.154,50	25.663.836,22	25.822.859,04	25.176.822,64	26.474.468,18		
1.1.1.4.50.0.0	ICMS - Multas e Juros (Outros impostos)	415.326,02	-	-	-	-	-	-		
1.1.1.4.51.0.0	ISS	24.151.589,24	29.278.783,19	31.498.000,05	30.456.144,46	30.527.010,44	32.200.532,28	32.933.355,34		
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	2.314.420,60	2.450.123,46	2.830.257,18	2.806.601,50	2.800.355,57	2.929.587,51	3.060.891,45		
1.2.0.0.0.0.0	Contribuições	29.929.762,66	26.737.114,84	27.173.733,24	28.950.821,87	30.086.236,01	31.193.674,61	32.169.424,09		
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	20.158.381,83	17.791.518,79	18.587.797,22	19.406.600,00	20.483.679,49	21.407.506,47	22.178.189,49		
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição para o RPPS e Sistema de Proteção Social (servidores)	19.115.805,72	16.877.802,82	17.414.808,03	18.044.100,00	19.052.414,99	19.904.528,56	20.621.104,38		
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição para o RPPS e Sistema de Proteção Social (inativos e pensionistas)	580.661,08	674.257,63	769.328,98	812.500,00	850.739,50	896.271,23	928.536,99		
1.2.1.5.03.0.0	CPSSS - Parcelamentos- Servidor Civil Ativo	461.915,03	239.458,34	413.600,21	550.000,00	580.525,00	606.706,68	628.548,12		
1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	9.771.380,80	8.945.596,03	8.575.595,05	9.543.421,87	9.602.556,51	9.786.168,14	9.991.234,00		
1.3.0.0.0.0.0	Receita Patrimonial	23.042.129,94	28.105.916,41	17.712.897,00	21.538.264,61	23.056.201,97	27.183.284,46	28.419.134,54		
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	35.727,34	30.683,36	30.683,36	39.431,67	36.676,00	38.247,54	40.526,66		
1.3.2.0.01.0.0	Valores Mobiliários	23.006.402,60	28.075.233,05	17.682.213,64	21.498.832,94	23.010.525,06	27.145.036,92	28.378.607,88		
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	10.535.127,73	7.004.834,53	3.462.495,84	3.798.832,94	3.098.025,06	5.141.724,42	4.394.997,25		
1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	12.471.274,87	21.070.398,52	14.219.717,80	17.700.000,00	19.912.500,00	22.003.312,50	23.983.610,63		
1.6.0.0.0.0.0	Receita de Serviços	470.930,66	378.594,96	378.594,96	1.065.185,31	1.071.785,61	1.086.287,98	1.113.098,74		
1.6.1.1.03.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Emolumentos e Custas	354.813,23	378.594,96	378.594,96	459.762,31	462.611,17	453.509,72	475.276,46		
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	116.117,43	-	-	605.423,01	609.174,44	632.778,27	637.822,28		
1.7.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	387.847.222,64	389.837.647,23	436.370.055,75	420.953.600,65	418.269.323,62	434.556.303,95	450.318.632,34		
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	220.262.961,44	234.540.320,12	285.728.205,60	246.768.694,46	248.264.603,59	259.624.128,98	268.823.743,29		
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	98.725.099,44	101.115.698,69	112.623.352,35	112.134.009,75	110.702.580,23	114.549.529,35	118.726.175,39		
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	9.124.072,96	9.970.231,86	11.619.239,34	9.355.119,83	9.235.698,48	10.099.187,34	10.096.012,98		
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	13.734,01	5.172,93	6.983,72	9.109,20	9.019,44	8.077,88	9.041,25		
1.7.1.2.51.0.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	242.620,86	400.776,96	575.433,96	437.402,16	431.818,57	449.071,18	463.906,92		
1.7.1.2.52.0.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	31.385.333,70	25.857.873,05	26.864.648,40	29.906.262,01	29.524.498,20	30.158.060,72	31.526.306,08		
1.7.1.2.99.0.0	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	10.232.721,88	10.787.703,00	13.777.964,18	12.077.564,07	11.923.389,78	12.301.269,06	12.774.752,24		
1.7.1.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - BL Manut.	54.704.810,09	54.747.022,17	66.854.678,33	62.209.758,48	66.062.944,03	68.710.364,50	72.502.069,56		
1.7.1.3.51.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - BL Estrut.	-	2.223.984,00	494.292,00	-	-	-	-		
1.7.1.4.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDE - Salário-Educação	9.184.616,79	10.079.514,51	7.665.475,78	9.664.228,09	9.540.860,87	10.355.035,79	10.402.207,90		
1.7.1.4.52.0.0	Transferências de Recursos do FUNDE - FINE	31.058,00	1.077.416,52	1.371.764,34	890.083,32	878.721,10	1.006.423,72	976.602,78		
1.7.1.4.53.0.0	Transferências de Recursos do FUNDE - FINE	26.999,64	8.049,08	12.577,93	12.417,37	11.084,50	12.307,62	12.307,62		
1.7.1.5.1.0.0	Transferências de Recursos Complementação da União ao FUNDEB	-	11.407.940,25	5.940.364,80	6.225.786,24	6.146.311,92	8.408.621,58	7.312.735,28		
1.7.1.5.52.0.0	Transferências de Recursos Complementação da União ao FUNDEB	-	758.114,29	1.185.616,44	697.546,64	688.642,22	758.225,59	754.619,44		
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.948.565,74	2.183.905,94	1.249.136,11	1.677.306,01	1.854.552,46	1.774.266,78	1.873.063,44		
1.7.1.7.99.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas entidades	2.843.320,33	1.367.197,71	1.471.938,73	1.453.148,92	1.034.310,99	1.393.312,38	-		
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	-	3.916.916,68	4.132.058,14	-	-	-	-		
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	96.532.890,11	83.570.385,16	99.216.838,54	94.032.530,05	90.875.516,77	93.247.561,82	96.698.885,89		
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	49.165.660,78	47.170.020,52	54.949.560,17	54.291.734,61	53.598.681,79	54.829.370,49	57.261.093,00		
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	7.402.508,49	9.134.941,02	10.385.757,91	9.661.931,45	9.538.593,54	10.019.420,78	10.282.498,92		
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IRPJ - Municípios	1.216.523,88	1.258.241,73	1.824.632,17	1.542.924,88	1.523.228,91	1.525.106,26	1.617.072,01		
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	103.400,95	21.080,52	146.891,84	97.389,89	96.146,68	75.890,12	94.811,47		
1.7.2.2.52.0.0	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	7.313.139,80	6.524.123,59	7.122.303,15	7.521.759,64	7.425.741,77	7.592.368,00	7.931.779,56		
1.7.2.8.01.9.1	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-		
1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	27.557.458,27	16.271.334,18	5.554.380,18	17.815.736,20	18.181.352,34	18.557.178,57	18.922.413,35		
1.7.2.9.51.0.0	Transferência de Estados destinados a Assistência Social	652.750,00	791.752,00	-	518.389,15	511.771,73	644.228,40	589.217,59		
1.7.2.9.53.0.0	Cota-Parte do ICMS - Compensação art. 3º LC 194/2022	-	-	-	-	-	-	-		
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	3.121.445,94	2.398.885,60	19.233.313,12	2.582.864,23	-	-	-		
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	70.228.109,25	71.726.941,95	81.391.498,08	80.152.376,14	79.129.203,26	81.684.613,15	84.796.003,16		
1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes	23.261,84	-	33.513,53	-	-	-	-		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 26 – Edição Suplementar



1.7.9.1.01.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	23.261,84	-	33.513,53	-	-	-	-
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	5.857.203,65	6.223.345,05	1.593.817,92	18.612.358,74	19.636.760,29	20.451.278,84	21.149.297,29
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	395.546,44	394.108,02	554.418,02	142.358,74	333.763,29	376.161,96	371.551,32
1.9.1.1.01.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica	395.546,44	394.108,02	554.418,02	142.358,74	333.763,29	376.161,96	371.551,32
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	722.101,69	501.415,23	709.294,74	-	-	-	-
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	722.101,69	501.415,23	709.294,74	-	-	-	-
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	4.739.555,52	5.327.821,80	330.105,16	18.470.000,00	19.302.997,00	20.075.116,88	20.777.745,97
1.9.9.0.01.0.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial dos Regimes	4.340.170,23	4.958.060,63	-	18.400.000,00	19.229.840,00	19.999.033,60	20.698.999,78
	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME	4.221.856,74	4.856.717,24	-	18.321.682,68	19.147.990,57	19.913.910,19	20.610.897,05
	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME	118.313,49	101.343,59	-	78.317,32	81.849,43	85.123,41	88.102,73
1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios	44.269,78	25.647,63	72.860,17	60.000,00	62.706,00	65.214,24	67.496,74
	Compensações Financeiras entre o Regime Geral	44.269,78	25.647,63	72.860,17	60.000,00	62.706,00	65.214,24	67.496,74
RPPS	Compensações Financeiras RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	355.115,51	344.113,34	257.244,99	10.000,00	10.451,00	10.869,04	11.249,46
2.0.0.0.00.0.	Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	31.872.275,29	31.872.275,29	21.073.913,35	90.523.300,00	53.161.830,34	65.576.806,90	57.595.952,82
9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita	-	-	-	-	-	-	-
	(R) Deduções da Receita	31.304.704,85	31.736.814,57	35.958.056,62	35.527.941,98	35.074.420,79	36.187.100,95	37.579.176,11
	Deduções para o FUNDEB	(31.304.704,85)	(31.736.814,57)	(35.958.056,62)	(35.527.941,98)	(35.074.420,79)	(36.187.100,95)	(37.579.176,11)
	RECEITA TOTAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	473.164.921,48	483.957.571,57	525.904.494,19	526.700.342,62	528.445.855,65	551.425.243,30	570.929.902,21
	RECEITAS (correntes, capital, intra-orçamentárias)	505.037.196,77	515.829.846,83	546.978.405,57	577.223.642,62	581.607.685,98	607.002.050,19	628.525.855,03
	RECEITA PRIMÁRIA	450.158.518,88	455.882.338,52	508.222.280,55	505.201.509,68	505.435.330,58	524.280.206,37	542.551.294,34
	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	450.158.518,88	455.882.338,52	508.222.280,55	505.201.509,68	505.435.330,58	524.280.206,37	542.551.294,34



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e memória de cálculo das principais receitas

No âmbito municipal, a metodologia de projeção de receitas orçamentárias adotada está baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação). Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses anteriores e refleti-la para os meses ou anos seguintes, utilizando-se de modelos matemáticos. A busca deste modelo dependerá em grande parte da série histórica de arrecadação e de informações dos Órgãos ou Unidades Arrecadoras, que estão diretamente envolvidas com a receita que se pretende projetar.

De modo geral, a metodologia utilizada varia de acordo com a espécie de receita orçamentária que se quer projetar. Assim, para cada receita deve ser avaliado o modelo matemático mais adequado para projeção, de acordo com a série histórica da sua arrecadação. Se necessário, podem ser desenvolvidos novos modelos.

A projeção das receitas é fundamental na determinação das despesas, pois é a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual, na execução do orçamento e para a determinação das necessidades de financiamento do Governo.

Uma das formas de projetar valores de arrecadação é a utilização de modelos incrementais na estimativa das receitas orçamentárias. Esta metodologia corrige os valores arrecadados pelos índices de preço, quantidade e legislação, da seguinte forma:

Projeção = Base de Cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação), onde:

Projeção - é o valor a ser projetado para uma determinada receita, de forma mensal para atender à execução orçamentária, cuja programação é feita mensalmente.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal. A base de cálculo é a média de arrecadação mensal dos últimos três últimos exercícios.

Índice de preços - É o índice que fornece a variação média dos preços de uma determinada cesta de produtos. Existem diversos índices de preços nacionais ou mesmo regionais como o IGP-DI, o INPC, o IPCA, a variação cambial, a taxa de juros, a variação da taxa de juros, dentre outros.

Índice de quantidade - É o índice que fornece a variação média na quantidade de bens de um determinado segmento da economia. Está relacionado à variação física de um determinado fator de produção. Como exemplos, podemos citar o Produto Interno Bruto Real do Brasil – PIB real.

Efeito legislação - Leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, em geral, tarifas públicas e receitas tributárias, decorrentes de ajustes na legislação ou nos contratos públicos. Por exemplo, se uma taxa de polícia aumentar a sua alíquota em 30%, decorrente de alteração na legislação.

As particularidades inerentes aos diversos tipos de receita a serem projetadas implicaram distintos graus de detalhamento das memórias de cálculo, em virtude da necessidade de se utilizar diferentes modelos de projeção adequados a cada caso. De forma geral, três referências principais



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026
ANEXO DE METAS FISCAIS**

METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

foram utilizadas para estimar as diversas rubricas de receita para o triênio 2026/2028, a saber:

- Em primeiro lugar, cabe esclarecer que para o triênio 2026-2028 foram considerados todos os parâmetros estabelecidos no PPA 2026-2029, inclusive para efeito de estimativa das receitas e despesas à preços corrente e constantes (médios de 2025).
- O estudo para estimativa das receitas levou em consideração as variáveis capazes de afetar cada uma das fontes de recursos, como no que índice de inflação, crescimento econômico, crescimento populacional, recadastramento imobiliário e atualizações, intensificação da fiscalização, incentivos fiscais, aperfeiçoamento da máquina arrecadadora, etc.
- Para a projeção das receitas tributárias, por exemplo, levou-se em consideração: o crescimento nominal médio meses 2022/2024 das fontes de recursos, que a planta de valores tributária será corrigida pela variação do IPCA, a legislação não sofrerá alterações; o trabalho de fiscalização está sendo intensificado.

Para as demais receitas, como referência para projeção do período 2026/2028, foram considerados os valores médios de arrecadação 2022/2024, que foram ajustadas de acordo com a arrecadação e a partir da mudanças estruturais no processo de arrecadação que se materializaram recentemente. Além disso, foram utilizadas as projeções dos parâmetros macroeconômicos de variação de preços e/ou do nível de atividade econômica, constantes da Tabela 1, apropriados a cada receita.

A metodologia e o cálculo das principais receitas do Município de Queimados, para o período de 2026 foi com base no somatório acumulado das receitas dos três últimos exercícios à época da elaboração desta LDO, pois acredita-se que tais receitas serão motivos de correção e ajustes por conta da elaboração LOA 2026 através do estudo mais minucioso de cada receita e suas características particulares.

RECEITAS TRIBUTÁRIAS (IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA) - 71,40 MILHÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	64.411.767,65	
2024	78.633.451,94	22,08
2025	71.108.853,41	-9,57
2026	71.405.969,85	0,42
2027	73.141.514,41	2,43
2028	75.339.491,33	3,01



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Nota: As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e o processo de modernização da Secretaria.

- a) Previsão do PIB Nacional, para os exercícios de 2026 = 1,70 %, 2027 = 2,00 % e 2028 = 2,0 %
- b) A Receita Tributária, tem previsão de 0,42 % para 2026, 2,43 % para 2027 e 3,01 % para 2028.
- c) Os valores nominais de 2023 e 2024 são os arrecadados, para 2025 estimativa atualizada e 2026, 2027 e 2028 projeções.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES – R\$ 30,08 MILHÕES

2023	26.737.114,84	
2024	27.173.733,24	1,63
2025	28.950.021,87	6,54
2026	30.086.236,01	3,92
2027	31.193.674,61	3,68
2028	32.169.424,09	3,13

Nota: Há uma sazonalidade no previsto para essa receita e foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos efeitos de índice de inflação e crescimento econômico, projetados para os períodos entre 2026, 2027 e 2028.

- a) Os valores nominais de 2023 e 2024 são os arrecadados, para 2025 estimativa atualizada e 2026, 2027 e 2028 projeções.

RECEITA PATRIMONIAL – R\$ 23,05 MILHÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	28.105.916,41	
2024	17.712.897,00	-36,98
2025	21.538.264,61	21,60
2026	23.050.201,07	7,02
2027	27.183.284,46	17,93
2028	28.419.134,54	4,55



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Nota: Há uma sazonalidade no previsto para essa receita e foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos efeitos de índice de inflação, crescimento econômico e taxas de juros, projetados para os períodos entre 2026, 2027 e 2028.

- a) Os valores nominais de 2023 e 2024 são os arrecadados, para 2025 estimativa atualizada e 2026, 2027 e 2028 projeções.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – R\$ 418.26 MILHÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	389.837.647,23	
2024	436.370.055,75	11,94
2025	420.953.600,65	-3,53
2026	418.269.323,62	-0,64
2027	434.556.303,95	3,89
2028	450.318.632,34	3,63

Nota: Há uma sazonalidade no previsto para essa receita e foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos efeitos de índice de inflação e crescimento econômico, projetados para os períodos entre 2026, 2027 e 2028.

- a) Os valores nominais de 2023 e 2024 são os arrecadados, para 2025 estimativa atualizada e 2026, 2027 e 2028 projeções..

Compostas, basicamente, pelas transferências constitucionais e legais de recursos da União e do Estado para o Município e de recursos que retornam do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. Destacam-se o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, o IPI-Exportação, o Salário Educação, a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, incidente sobre o preço de combustíveis.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

O estudo para definição das prioridades e metas para 2026 levou em consideração os seguintes aspectos:

- 1 - Os objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual;
- 2 - O volume de recursos previstos para 2026;
- 3 - Os custos de operação e manutenção dos serviços já criados;
- 4 - A geração de despesas oriundas da criação , expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026
ANEXO DE METAS FISCAIS**

METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

- 5 - O crescimento nominal dos gastos com ações continuadas nos últimos três exercícios;
- 6 - A inflação projetada para 2026, medida pela variação do IPCA, estimada em 4,51%;
- 7 - O custo unitário das diversas obras priorizadas para 2026, conforme memorial descrito, Orçamento ou revistas especializadas;
- 8 - Os dados de receita e despesa foram extraídos das metas fiscais de receitas e despesas;
- 9 - Os dados sobre saldo da Dívida Consolidada foram projetados considerando o estoque da Dívida, os financiamentos e amortizações programadas e realizadas até o 2º Bimestre de 2025 através do RREO;
- 10 - O cálculo da Meta de Resultado Nominal obedece a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientada pela STN.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 32 – Edição Suplementar



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS - RJ								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026								
Memória de Cálculo das Estimativas das Despesas								
		Valores em R\$ 1,00						
CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADA 2022	REALIZADA 2023	REALIZADA 2024	REESTIMADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028	
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	419.261.164,80	427.385.114,50	493.784.545,37	387.142.578,30	473.333.755,85	454.416.458,55	406.239.504,58	
3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	228.400.611,20	248.199.099,20	277.452.283,94	231.483.629,19	286.528.802,46	283.130.933,52	263.840.814,52	
3.1.00.00.00.00 Pessoal	228.400.611,20	248.199.099,20	262.311.398,74	215.818.560,09	275.151.427,89	271.888.480,21	253.364.325,78	
3.2.00.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.295,60	-	-	-	-	-	-	
3.2.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida	20.295,60	-	-	-	-	-	-	
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	190.840.258,00	179.186.015,30	216.332.261,43	155.658.949,11	186.804.953,39	171.285.525,03	142.398.690,06	
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	190.840.258,00	179.186.015,30	216.332.261,43	155.658.949,11	186.804.953,39	171.285.525,03	142.398.690,06	
4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	31.048.647,60	40.791.183,00	25.719.910,63	13.722.031,33	30.375.469,73	28.147.316,70	23.915.641,15	
4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS	13.303.819,00	28.298.998,00	25.719.910,63	11.903.850,09	27.975.469,73	25.651.316,70	21.325.292,35	
4.4.00.00.00.00 Investimentos - Executivo	13.303.819,00	28.298.998,00	25.719.910,63	11.903.850,09	27.975.469,73	25.651.316,70	21.325.292,35	
4.5.00.00.00.00 INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.00.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	17.744.828,60	12.492.185,00	-	1.818.181,24	2.400.000,00	2.496.000,00	2.590.348,80	
4.6.00.00.00.00 Amortização da Dívida - Executivo	-	-	-	1.818.180,24	2.400.000,00	2.496.000,00	2.590.348,80	
4.6.00.00.00.00 Amortização da Dívida - RPPS	17.744.828,60	12.492.185,00	-	1,00	-	-	-	
9.9.99.99.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	5.000.000,00	5.000.000,00	5.400.000,00	5.800.000,00	
9.9.99.99.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	45.065.883,80	48.781.355,79	52.407.879,46	55.535.841,95	
TOTAL DA DESPESA + Intraorçamentárias + RPPS	487.809.933,00	502.327.570,70	538.589.427,29	448.490.812,93	567.651.225,58	549.063.655,91	498.982.522,28	
Despesa Corrente Intraorçamentárias - RPPS	37.500.120,00	34.151.273,20	19.084.971,29	47.626.203,30	63.942.000,00	66.499.880,65	68.827.376,55	
DESPESA TOTAL	432.564.983,80	455.684.112,50	504.363.570,80	383.381.359,29	489.931.851,02	468.825.321,95	417.088.308,19	
DESPESAS PAGAS (A)	432.544.688,20	455.684.112,50	504.363.570,80	383.381.359,29	489.931.851,02	468.825.321,95	417.088.308,19	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (B)	5.221.150,80	5.511.847,40	6.650.977,53	3.173.385,99	3.610.151,56	3.310.226,49	2.751.965,85	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (pagos) (C)	7.676.959,00	22.681.265,70	15.612.858,58	10.380.650,54	11.809.381,71	10.828.278,96	9.002.119,35	
DESPESA PRIMARIA TOTAL	445.442.798,00	483.877.225,60	526.027.406,91	396.935.395,42	505.351.384,28	482.963.827,40	428.842.393,39	
Encargos e Variações Monetárias Ativos	23.006.402,60	28.075.233,10	3.462.495,92	5.269.725,12	15.700.422,86	17.348.967,26	19.083.863,99	
Encargos e Variações Monetárias Passivas	20.295,60	0,00	0,00	0,00	-	-	-	



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e memória de cálculo das principais despesas

No âmbito municipal, a metodologia de projeção de despesas orçamentárias adotada está baseada na série histórica de despesas no meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço) e de quantidade (efeito quantidade). Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da despesa longo dos meses anteriores e refleti-la para os meses ou anos seguintes, utilizando-se de modelos matemáticos.

De modo geral, a metodologia utilizada varia de acordo com a espécie de despesa orçamentária que se quer projetar. Assim, para cada despesa deve ser avaliado o modelo matemático mais adequado para projeção, de acordo com a série histórica.

A projeção das despesas é fundamental, pois é a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual, na execução do orçamento e para a determinação das necessidades de gastos do Governo.

Projeção = Base de Cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação), onde:

Projeção - é o valor a ser projetado para uma determinada despesa, de forma mensal para atender à execução orçamentária, cuja programação é feita mensalmente.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de despesas e dependerá do seu comportamento bimestral. A base de cálculo pode ser a média de despesa mensal dos últimos quatro meses, ou seja, Jan/25 a Abril/25, para reestimar 2025 e projetar 2026, 2027, 2028.

Índice de preços - É o índice que fornece a variação média dos preços de uma determinada cesta de produtos. Existem diversos índices de preços nacionais ou mesmo regionais como o IGP-DI, o INPC, o IPCA, a variação cambial, a taxa de juros, a variação da taxa de juros, dentre outros.

Índice de quantidade - É o índice que fornece a variação média na quantidade de bens de um determinado segmento da economia. Está relacionado à variação física de um determinado fator de produção. Como exemplos, podemos citar o crescimento vegetativo da folha de pagamento do funcionalismo público e o crescimento da massa salarial.

DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Além das receitas primárias, o resultado primário é também impactado pela apuração e projeção das despesas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais despesas primárias.

As metas anuais de despesas foram projetadas com base em sua evolução histórica e despesas no 2º bimestre/25, nos índices previstos na variação de preços, na expectativa de crescimento da economia, nos compromissos constitucionais e legais do governo e nas políticas públicas estabelecidas nos instrumentos legais de planejamento.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
DESPESAS CORRENTES**

As Despesas Correntes são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza da despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

(i) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

A despesa com pessoal é uma importante despesa que compõe o orçamento municipal e em geral é impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. Nesse sentido, considerando tendência de aumento para o período de 2021/2027, foram considerados as seguintes premissas:

I – De maneira geral foram contemplados indenizações, novos concursos, sentenças e DEA.

II – Referente ao ano 2025:

a) Previsões calculadas com base na média dos valores empenhados de janeiro a abril de 2025;

b) Crescimento vegetativo da folha.

III – Referente aos anos 2026, 2027 e 2027:

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	228.400.611,20	
2023	248.199.099,20	8,67
2024	277.452.283,94	11,79
2025	231.483.629,19	-16,57
2026	286.528.802,46	23,78
2027	283.130.933,52	-1,19
2028	263.840.814,52	-6,81

Engloba as despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público com os consequentes encargos, tanto para o pessoal ativo como o pessoal inativo e os pensionistas do Município. Para efeito de cálculo das despesas de Pessoal para o triênio 2026/2028, estimou-se crescimento vegetativo da folha da ordem de 20,32 % em média para o Poder Executivo e considerado o limite máximo da RCL.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

(ii) JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Grupo de despesa referente ao pagamento do principal e dos juros, comissões e outros encargos de operações de crédito, bem como o principal da dívida pública.

(iii) OUTRAS DESPESAS CORRENTE

São as despesas representativas do custeio da máquina administrativa do Município e de outras despesas não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. Parcela substancial desse grupo de despesa tem destinação específica, como por exemplo, as classificadas nos Encargos Gerais do Município para o pagamento do PASEP, e para os pagamentos dos Encargos com a União, além de outras despesas de caráter obrigatório, como as despesas legalmente vinculadas à educação e à saúde, os pagamentos de sentenças judiciais e os pagamentos de tributos, entre outras.

Nesse sentido, a projeção para o ano de 2026 prevê especialmente o aumento das despesas de custeio, também considera os valores executados no exercício e no comportamento das despesas dos meses de janeiro a abril de 2025, acrescido da inflação e crescimento econômico.

A variação da inflação e crescimento econômico também foi utilizada para projetar os valores para o triênio 2026-2029, mas nesse período há previsão de possível redução da despesa.

OUTRAS DESPESAS CORRENTE		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	190.840.258,00	
2023	179.186.015,30	-6,11
2024	216.332.261,43	20,73
2025	155.658.949,11	-28,05
2026	186.804.953,39	20,01
2027	171.285.525,03	-8,31
2028	142.398.690,06	-16,86



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026
ANEXO DE METAS FISCAIS**

METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

DESPESAS DE CAPITAL

- INVESTIMENTOS

Grupo de despesas que representam o esforço do Município no sentido de planejar e executar obras de interesse da sociedade.

DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	13.303.819,00	
2023	28.298.998,00	112,71
2024	25.719.910,63	-9,11
2025	11.903.850,09	-53,72
2026	27.975.469,73	135,01
2027	25.651.316,70	-8,31
2028	21.325.292,35	-16,86

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 37 – Edição Suplementar

 MUNICÍPIO DE QUEIMADOS - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% PIB	% RCL	Metas Realizadas	% PIB	% RCL	Variação	
	2024 (a)			2024 (b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	491.772.371,76	0,000%	99,66%	497.668.880,45	0,000%	100,86%	5.896.508,69	1,20%
Receita Primárias (I)	472.570.274,35	0,000%	95,77%	494.206.384,53	0,000%	100,16%	21.636.110,18	4,58%
Despesa Total	443.898.469,58	0,000%	89,96%	512.632.625,28	0,000%	103,89%	68.734.155,70	15,48%
Despesa Primárias (II)	468.901.965,45	0,000%	95,03%	455.430.205,93	0,000%	92,30%	- 13.471.759,52	-2,87%
Resultado Primário (I-II)	3.668.308,90	0,000%	0,74%	38.776.178,60	0,000%	7,86%	35.107.869,70	957,06%
Resultado Nominal	18.708.451,90	0,000%	3,79%	5.566.851,59	0,000%	1,13%	- 13.141.600,31	-70,24%
Dívida Pública Consolidada	130.738.685,04	0,000%	26,50%	72.161.024,29	0,000%	14,62%	- 58.577.660,75	-44,81%
Dívida Consolidada Líquida	523.237,78	0,000%	0,11%	31.511.862,29	0,000%	6,39%	30.988.624,51	5922,47%
FONTE:								
1) LDO/2024, Lei Municipal nº 1.773/23, 28/12/2023, publicada no D.O.Q nº 239, de 28/12/2023, BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2024 (RGF)								
2) Sistema: SIGFIS – Versão 2024 (TCE/RJ), Unidade Responsável: SEMFAPLAN, Anexo 6a do RREO - Resultado Nominal e Primário Acima da linha e Anexo 6b do RREO - Resultado Nominal e Primário Abaixo da linha, referente ao 6º Bimestre/2024, Emissão: 14/02/2024, às 17:23h, assinado digitalmente no mesmo dia. (https://www.tceerj.tc.br/portalnovo/pagina/relatorios-lrf)								
3) Sistema: SIGFIS – Versão 2024 (TCE/RJ), Unidade Responsável: SEMFAPLAN, Anexo 3 do RREO – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, referente ao 6º Bimestre/2024, Emissão: 14/02/2025, às 17:23h, assinado digitalmente no mesmo dia. (https://www.tceerj.tc.br/portalnovo/pagina/relatorios-lrf)								
Notas:								
1 - As informações relativas às metas previstas para o ano referência 2024, foram extraídas do Demonstrativo I - AMF da LDO/2024, pág. 29.								
2- As informações relativas às metas realizadas para o ano referência 2024, foram extraídas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (6º Bimestre/2024).								
3- O percentual das metas previstas em relação ao Produto Interno Bruto - PIB, conforme instrução do 14º Manual de Demonstrativos Fiscais - Anexo de Metas Fiscais, foi apurado relacionando-se as Metas Fiscais previstas pelo Município na LDO para 2024, comparadas com o PIB do Estadual previsto para 2021 (IBGE). Mesma sistemática foi adotada para as Metas realizadas em 2021, comparando as mesmas com o PIB realizado.								
4- O percentual das metas previstas em relação a Receita Corrente Líquida - RCL, conforme instrução do 14º Manual de Demonstrativos Fiscais - Anexo de Metas Fiscais, foi apurado relacionando-se as Metas Fiscais previstas pelo Município na LDO para 2024, comparadas com a Receita Corrente Líquida - RCL 2024 (Anexo 3 do RREO). Mesma sistemática foi adotada para as Metas realizadas em 2024, comparando as mesmas com a RCL dos últimos 12 meses.								
DADOS PARA ANÁLISE (Exercício 2024):								
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2024				491.394.518,83				
Valor efetivo (realizado) do PIB do Estado Rio de Janeiro - Exercício 2022 (CEPERJ)				1.153,512				



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (art. 4º, §2º, inciso I - Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina:

“O anexo conterá, ainda:

I- avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.”

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2024, com as metas fixadas na Lei nº 1773/23, de 28 de dezembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para 2024.

O **ANEXO** demonstra essa comparação e destaca as informações referentes as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

Para efeito de avaliação serão utilizados dados a preços correntes, pois as informações apresentadas nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária seguem os mesmos critérios.

Isto posto, inferimos, a partir da leitura e análise dos supramencionados relatórios, as seguintes conclusões:

RECEITA

A receita total estimada no Anexo de Metas Fiscais para 2024 foi de R\$ 491.772.371,76.

A receita total arrecadada, no exercício financeiro de 2024, conforme o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foi de R\$ 497.668.880,45. Assim, temos um resultado favorável de R\$ 5.898.508,691, ou seja, 1,20 % acima do previsto.

Parte do resultado pode ser explicado principalmente pelo desempenho das



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (art. 4º, §2º, inciso I - Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

transferências correntes em 11,94%.

Porém, as Receita de recursos Impostos e Taxas mas uma vez cresceu cerca de 22,08%. Dentre as receitas próprias é válido destacar o ISS (Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza), que representa a receita própria.

A meta inicialmente fixada para o resultado primário a preços correntes, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024, foi de positivo em R\$ 3,66 milhões. Conforme **ANEXO**, o Município apurou até dezembro de 2023 um superávit no resultado primário de R\$ 5,66 milhões com relação às despesas liquidadas, correspondente uma taxa positiva da meta fixada. Porém apresentou um superávit primário está diretamente relacionado ao acréscimo da receita primária, no montante de R\$ 21.636.110,18 milhões 4,58 % em comparação a sua previsão.

1. DESPESAS

A despesa total prevista no anexo de metas fiscais, foi de R\$ 443.898.469,58, sendo que, no exercício, verificou-se a efetiva realização 15,48% ou um montante de R\$ 512.632.625,28, e considerando-se a despesa primária R\$ 455.430.205,93 (despesas liquidadas). Portanto, a despesa realizada, quando comparada com os valores inicialmente previstos, apresentou-se (2,87%) ou um montante de (R\$ 13,47 milhões) no que se refere às despesas primárias acima da projeção original. As despesas correntes realizaram-se acima da previsão, com variação superior a 15,48%.

3. DÍVIDA

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2024, estipulou-se o montante da dívida pública consolidada em R\$ 130.738.645,04. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2024, era de R\$ 72.161.024,29. Este desempenho, contribuiu para a obtenção do



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (art. 4º, §2º, inciso I - Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Resultado Nominal de R\$ 5.566.851,59, que ficou positivo acima da previsão inicial, que já era de positiva em R\$ 18.738.451,90.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (art.4º, §2º, inciso II - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao disposto no Inciso II, do §2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o ANEXO a seguir tem por finalidade demonstrar a evolução das metas anuais fixadas, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, a trajetória das metas de resultado primário e nominal estimadas para o triênio 2026/2028, com aquelas fixadas para os três últimos exercícios nas LDO de 2023 a 2025.

Fonte:

- 1) Valores a preços correntes de coletados na **LDO/2023** - Lei n.º 1.701, de 27 de outubro de 2022, **LDO/2024** - Lei n.º 1.773, de 28 de dezembro de 2023 e **LDO/2025** - Lei n.º 1.817, de 12 de novembro de 2024;
- 2) Valores "Dívida Pública Consolidada, extraído do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Anexo 6) do ano de referência.

Parâmetros Macroeconômicos 2026-2028

VARIÁVEIS	2025	2026	2027	2028
PIB total (variação % sobre o ano anterior)	2,00	1,70	2,00	2,00
Meta Taxa Selic (% a.a)	15,00	12,00	10,50	10,00
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	5,90	5,95	5,86	5,85
IPCA (variação %)	5,55	4,51	4,00	3,78
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação				
Projeção do PIB do Brasil (IBGE - Dados 2024)	R\$ 12,8 tri*			
Projeção do PIB do Estado Rio de Janeiro – R\$ milhares (IBGE - Dados 2022)	1.153.512. (x 1.000.000)			
PIB do Município de Queimados/RJ - R\$ milhares (IBGE - Dados 2021)	4.361.718,46(x1000)			

Notas: * PIB 2023 – IBGE – 10,9 trilhões (acumulado no ano em valores correntes)

Fonte:

Boletim Focus/BACEN - Relatório de Mercado - 25/04/2025 – abril 2025: (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/25042025>)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 43 – Edição Suplementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

R MARIO PATI JUNIOR, 200
FANCHEM
QUEIMADOS - RJ
CNPJ: 39.485.412/0001-02

LDO - 2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	57.422.024,42	8,95	26.406.980,12	4,53	476.927.024,57	99,28
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	584.088.392,45	91,05	556.469.315,01	95,47	3.448.079,75	0,72
TOTAL	641.510.416,87	100,00	582.876.295,13	100,00	480.375.104,32	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-125.537.810,19	19,13	-513.688.695,98	96,82	-93.208.529,62	54,98
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-530.566.138,48	80,87	-16.877.442,50	3,18	-76.318.192,96	45,02
TOTAL	-656.103.948,67	100,00	-530.566.138,48	100,00	-169.526.722,58	100,00



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF – Demonstrativo 4 (art.4º, §2º, inciso III - Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

O demonstrativo do Patrimônio Líquido tem por finalidade evidenciar a evolução do Patrimônio na Administração Pública, que compreende a diferença entre o ativo e o passivo num exercício financeiro, e se apresenta como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

“Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.”

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou **potencial de serviços**.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial é o valor residual dos ativos da entidade depois de



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

deduzidos todos seus passivos.

Patrimônio Líquido - PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio /capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do salto patrimonial.

Conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajuste de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 46 – Edição Suplementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

R MARIO PATI JUNIOR, 200
FANCHEM
QUEIMADOS - RJ
CNPJ: 39.485.412/0001-02

LDO - 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações			

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE
ATIVOS

AMF – Demonstrativo 5 (art.4º, § 2º, inciso III - Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita a seguir.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS. A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

Desse modo, não há histórico a ser demonstrado para exercício de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 48 – Edição Suplementar



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1.00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	68.895.748,7	74.086.751,4	50.918.044,1	
Recursos de Contribuições dos Segurados	20.158.382,1	17.791.428,1	18.184.137,0	
Ativo	19.577.720,9	17.117.261,2	17.414.808,0	
Inativo	471.008,5	559.232,9	645.368,7	
Pensionista	109.652,7	114.934,0	123.960,3	
Recursos de Contribuições Patronais	31.872.275,4	30.230.277,5	18.441.329,1	
Ativo	31.872.275,4	30.230.277,5	17.727.668,9	
Inativo	0,0	0,0	713.660,2	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	
Recursos Patrimoniais	12.471.275,0	21.070.398,6	14.219.717,8	
Recursos Imobiliários	0,0	0,0	0,0	
Recursos de Valores Mobiliários	12.471.275,0	21.070.398,6	14.219.717,8	
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	
Recursos de Serviços	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas Correntes	4.393.816,2	4.994.647,2	72.860,2	
Compensação Financeira entre os Regimes	44.269,6	25.647,5	72.860,2	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	4.295.577,4	4.958.060,9	0,0	
Demais Receitas Correntes	53.969,2	10.938,8	0,0	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,0	0,0	0,0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	64.600.171,3	69.128.693,5	50.918.044,1	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
Benefícios	32.723.948,4	31.878.863,1	43.893.899,8	
Aposentadorias	26.786.234,6	26.278.689,1	36.409.614,9	
Pensões por Morte	5.937.713,8	5.600.174,0	7.484.284,9	
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,0	0,0	0,0	
Demais Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	32.723.948,4	31.878.863,1	43.893.899,8	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	29.423.114,9	37.249.830,4	7.024.144,3	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024	
VALOR	0,00	0,00	38.711.826,26	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,0	0,0	0,0	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	4.295.577,4	4.958.060,9	0,0	
Outros Aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.159.917,9	21.448.778,6	132.078.008,3	
Investimentos e Aplicações	0,0	0,0	0,0	
Outro Bens e Direitos	0,0	0,0	48.658.163,8	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,0	0,0	0,0	
Recursos de Contribuições dos Segurados	0,0	0,0	0,0	
Ativo	0,0	0,0	0,0	
Inativo	0,0	0,0	0,0	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	
Recursos de Contribuições Patronais	0,0	0,0	0,0	
Ativo	0,0	0,0	0,0	
Inativo	0,0	0,0	0,0	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	
Recursos Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	
Recursos Imobiliários	0,0	0,0	0,0	
Recursos de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	
Recursos de Serviços	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,0	0,0	0,0	
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,0	0,0	0,0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,0	0,0	0,0	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ³	0,0	0,0	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

AMF - Demonstrativo 6 (art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" - Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Considerando o entendimento, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Considerando que segundo a Portaria MF nº464, de 19/11/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

A avaliação da situação financeira terá como base os Anexos 4 do RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. A avaliação atuarial será baseada no Anexo 10 do RREO – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

Encaminhamos, no Apêndice ao final deste Anexo, a avaliação da situação financeira e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados-PREVIQUEIMADOS, para atender o disposto no inciso IV, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O Plano de Previdência Social implantado em 2003 tem a finalidade de conceder benefícios de inatividade aos servidores estatutários, sendo de caráter obrigatório e de benefício definitivo-contributivo.

CÁLCULO ATUARIAL

Os Regimes Próprios de Previdência obedecem a um ordenamento jurídico Federal e em face de crescentes imposições por parte da Legislação Federal e as oscilações econômicas o regime próprio de previdência municipal está sempre em constante mutação. Sendo assim, abaixo temos uma avaliação da situação financeira e atuarial do Município, elaborado por uma consultoria.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
2026

NOTAS:

- 1 - O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).
- 2 - Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
 - b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.
- 2.1- INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:
 - a) 2022: R\$ 579.424,2;
 - b) 2023: R\$ 518.119,0;
 - c) 2024: R\$ 790.270,25.



DVALONI
CONSULTORIA



QUEIMADOS - RJ
RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

2025





Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. BASE TÉCNICA ATUARIAL	7
3. BASE DE DADOS	7
4. BASE LEGAL DO PLANO	7
5. BASE CADASTRAL E ESTATÍSTICAS	8
6. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS	11
7. HIPÓTESES ATUARIAIS E ECONÔMICAS	12
8. REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	13
9. BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	14
9.1 GANHOS E PERDAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS	16
10. PATRIMÔNIO DO PLANO	16
11. RESULTADO APURADO	17
11.1 RESULTADO INSTITUÍDO EM LEI	19
12. PLANO DE CUSTEIO	19
13. COMPARAÇÃO DOS ESTUDOS ANTERIORES	21
14. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	22
15. CONCLUSÃO	26



1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial de encerramento do exercício do Plano de Benefícios Previdenciários administrado pelo Instituto de Previdência do Município de Queimados - RJ, na data focal de 31/12/2024 à luz das disposições legais e das normas vigentes.

A Avaliação Atuarial tem como objetivo apurar, para o referido Plano de Benefícios Previdenciários, o resultado do Plano em 31/12/2024 com base na reavaliação das provisões matemáticas e nas informações contábeis fornecidas, bem como os custos e as contribuições necessárias dos servidores e do Ente Federativo para o exercício seguinte, incluso, caso necessário, o plano de equacionamento para financiar o déficit atuarial, dentre outras informações, como a estatística da base cadastral utilizada e os fluxos atuariais de despesas e receitas previdenciárias.

Para a realização dos cálculos e demais aspectos técnicos, foram utilizados os dados cadastrais de participantes e assistidos fornecidos pelo referido Instituto, assim como outras informações necessárias constante neste Relatório, bem como foi aplicado os regimes financeiros, métodos de financiamento e hipóteses atuariais, em conformidade com as exigências legais, principalmente àquelas estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

Sendo assim, a empresa DVALONI CONSULTORIA apresenta por meio da solicitação do Município de Queimados – RJ, o resultado da Avaliação Atuarial de 31/12/2024, considerando cálculo atuarial das obrigações, ou valor dos compromissos do Plano de Benefícios, e as informações contábeis solicitadas, além do cálculo das contribuições necessárias para financiar as obrigações estimadas para o exercício seguinte ao da avaliação, de acordo com as técnicas atuariais internacionalmente aplicadas e previstas em lei.

A empresa DVALONI CONSULTORIA não se responsabiliza pela utilização inadequada das informações contidas no relatório atuarial. O RPPS somente poderá conceder os benefícios de aposentadoria e pensão de acordo com a Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004 e demais alterações conforme Emenda Constitucional nº 103/2019.



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ABRANGIDOS PELO PLANO

- Aposentadoria Programada (Segurado):
 - Por Idade e Tempo de Contribuição;
 - Especial Professor;
 - Dos Servidores que Exercem Atividades Especiais;
 - Pela Compulsória;
- Aposentadoria Não Programada (Segurado):
 - Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;
- Pensão por Morte (Dependente)

NORMAS GERAIS APLICÁVEIS:

A presente avaliação atuarial foi desenvolvida em observância a todos os critérios preconizados pela legislação em vigor, bem como as instruções e demais normas emitidas pela Secretaria de Previdência Social aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS. O demonstrativo contábil das provisões matemáticas atende a Portaria STN/MF nº 1.516, de 24 de setembro de 2024 e a Portaria STN/MF nº 700, de 7 de julho de 2023, que estabelecem a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, além das Instruções de Procedimentos Contábeis emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, ambos atualizados de acordo com o exercício pertinente, com destaque aos seguintes normativos:

Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira:

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.



Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

A Lei em epígrafe dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Estabelece a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Conforme disposições, as alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, nem superior ao dobro desta contribuição (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 18/06/2004), devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 (Regulamentada a partir do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019)

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011

Dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS por aporte.

Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019

Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.



Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024

Altera o art. 4º no Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, referente à taxa de juros parâmetro das avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social para o exercício de 2025.

Portaria STN/MF nº 1.516, de 24 de setembro de 2024

Aprova o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2025 (PCASP 2025) e o PCASP Estendido, de adoção facultativa, válido para o exercício 2025 (PCASP Estendido 2025).

Portaria STN/MF nº 700, de 7 de julho de 2023

Dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

NORMAS MUNICIPAIS APLICÁVEIS

Lei Municipal nº 596, de 26 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Queimados, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 1.565, de 24 de maio de 2021.

Fixa as novas alíquotas previdenciárias dos servidores públicos municipais e do ente município para com o previqueimados e dá outras providências.



Lei Municipal nº 1.642, de 07 de janeiro de 2022.

Modifica o Art. 78 da lei nº 596, de 26 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 3.105, de 06 de junho de 2024.

Dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Queimados e dá outras providências.

2. BASE TÉCNICA ATUARIAL

- Tábuas Biométricas;
- Metodologias de Cálculo Atuarial;
- Taxas de Juros;
- Regime Previdenciário e Financeiro;

3. BASE DE DADOS

- Dados Atualizados de acordo com o último censo cadastral;
- Dados Estatísticos do Servidor;
- Dados Consistentes e Completos;

Nota: A responsabilidade sobre a veracidade e completitude das informações prestadas é inteiramente do Instituto e de seus respectivos representantes legais, não cabendo ao atuário qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas.

4. BASE LEGAL DO PLANO

- Regras de Concessão;
- Perfil do Plano;
- Regras de Custeio do Plano;
- Benefícios Oferecidos pelo Plano;



5. BASE CADASTRAL E ESTATÍSTICAS

A base de dados apresentada pelos órgãos responsáveis da administração do Município e pelo próprio Regime Próprio de Previdência Social do Município de Queimados - RJ, demonstrou-se suficiente para a realização do cálculo atuarial, porém podem ser melhoradas.

É crucial realizar regularmente a atualização cadastral, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, a fim de manter os registros de dados sempre em dia. Essa atualização visa, principalmente, alinhar toda a base de informações às futuras Avaliações Atuariais, com foco especial nos detalhes relacionados ao período de serviço anterior ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Dessa forma, a projeção da idade em que um servidor se torna plenamente elegível para aposentadoria será mais precisa. Consequentemente, isso resultará em estimativas mais confiáveis das provisões matemáticas, aproximando-as da realidade.

Os valores a seguir são referentes as remunerações mensais.

Constituição da Base de Dados de Queimados dos três últimos exercícios:

Constituição	Exercício 2025 (ano base 2024)	Exercício 2024 (ano base 2023)	Exercício 2023 (ano base 2022)
<i>Ativos</i>	2.145	2.079	2.081
<i>Aposentados</i>	557	479	477
<i>Pensionistas</i>	144	154	152
<i>Total</i>	2.846	2.712	2.710

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 59 – Edição Suplementar

DVALONI
CONSULTORIA

Estatísticas dos Servidores Ativos

ATIVOS - GERAL	Masculino	Feminino	Total Geral
Quantidade	688	1.457	2.145
Idade mínima	24	23	23
Idade média	50	47	48
Idade máxima	75	75	75
Tempo de Ente mínimo	0	0	0
Tempo de Ente médio	17	14	15
Tempo de Ente máximo	34	46	46
Folha Salarial	R\$ 2.550.173,02	R\$ 4.614.997,84	R\$ 7.165.170,86
Folha salarial mínima	R\$ 1.462,60	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00
Folha salarial média	R\$ 5.300,03	R\$ 4.529,07	R\$ 4.776,35
Folha salarial máxima	R\$ 39.789,89	R\$ 39.789,89	R\$ 39.789,89

ATIVOS - PROFESSORES	Masculino	Feminino	Total Geral
Quantidade	189	785	974
Idade mínima	24	24	24
Idade média	43	45	45
Idade máxima	75	72	75
Tempo de Ente mínimo	0	0	0
Tempo de Ente médio	10	13	12
Tempo de Ente máximo	34	46	46
Folha salarial	R\$ 980.003,32	R\$ 3.783.163,85	R\$ 4.763.167,17
Folha Salarial mínima	R\$ 2.750,66	R\$ 2.750,66	R\$ 2.750,66
Folha Salarial média	R\$ 5.185,20	R\$ 4.819,32	R\$ 4.890,32
Folha Salarial máxima	R\$ 21.063,46	R\$ 20.558,61	R\$ 21.063,46

ATIVOS - NÃO PROFESSORES	Masculino	Feminino	Total Geral
Quantidade	499	672	1171
Idade mínima	25	23	23
Idade média	52	49	50
Idade máxima	75	75	75
Tempo de Ente mínimo	1	0	0
Tempo de Ente médio	20	15	17
Tempo de Ente máximo	29	29	29
Folha salarial	R\$ 2.666.417,73	R\$ 2.815.692,43	R\$ 5.482.110,16
Folha Salarial mínima	R\$ 1.462,60	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00
Folha Salarial média	R\$ 5.343,52	R\$ 4.190,02	R\$ 4.681,56
Folha Salarial máxima	R\$ 39.789,89	R\$ 39.789,89	R\$ 39.789,89

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 60 – Edição Suplementar

DVALONI
CONSULTORIA

Estatísticas dos Servidores Inativos

INATIVOS - GERAL	Masculino	Feminino	Total Geral
Quantidade	98	459	557
Idade mínima	51	33	33
Idade média	71	65	66
Idade máxima	94	92	94
Folha de Benefícios	R\$ 535.073,04	R\$ 2.374.302,83	R\$ 2.909.375,87
Folha de Benefícios mínima	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00
Folha de Benefícios média	R\$ 5.486,49	R\$ 5.169,27	R\$ 5.223,30
Folha de Benefícios máxima	R\$ 45.181,22	R\$ 29.227,67	R\$ 45.181,22

INATIVOS – POR INVALIDEZ	Masculino	Feminino	Total Geral
Quantidade	14	61	75
Idade mínima	51	33	33
Idade média	66	61	62
Idade máxima	81	80	81
Folha de Benefícios	R\$ 37.609,14	R\$ 209.880,68	R\$ 247.489,82
Folha de Benefícios mínima	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00
Folha de Benefícios média	R\$ 2.686,37	R\$ 3.440,67	R\$ 3.299,86
Folha de Benefícios máxima	R\$ 9.147,07	R\$ 8.687,60	R\$ 9.147,07

INATIVOS - COMPULSÓRIA	Masculino	Feminino	Total Geral
Quantidade	16	15	31
Idade mínima	77	76	76
Idade média	80	80	80
Idade máxima	94	92	94
Folha de Benefícios	R\$ 61.680,26	R\$ 49.453,82	R\$ 111.134,08
Folha de Benefícios mínima	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00
Folha de Benefícios média	R\$ 3.855,02	R\$ 3.296,92	R\$ 3.584,97
Folha de Benefícios máxima	R\$ 26.920,03	R\$ 10.622,09	R\$ 26.920,03

INATIVOS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	Masculino	Feminino	Total Geral
Quantidade	51	300	351
Idade mínima	56	52	52
Idade média	70	65	66
Idade máxima	86	90	90
Folha de Benefícios	R\$ 336.411,27	R\$ 1.668.000,43	R\$ 2.004.411,70
Folha de Benefícios mínima	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00
Folha de Benefícios média	R\$ 6.596,30	R\$ 5.560,00	R\$ 5.710,57
Folha de Benefícios máxima	R\$ 45.181,22	R\$ 11.090,61	R\$ 45.181,22



INATIVOS - IDADE	Masculino	Feminino	Total Geral
Quantidade	13	52	65
Idade mínima	64	57	57
Idade média	72	70	70
Idade máxima	81	85	85
Folha de Benefícios	R\$ 65.217,08	R\$ 222.368,58	R\$ 287.585,66
Folha de Benefícios mínima	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00
Folha de Benefícios média	R\$ 5.016,70	R\$ 4.276,32	R\$ 4.424,39
Folha de Benefícios máxima	R\$ 20.323,22	R\$ 29.227,67	R\$ 29.227,67

INATIVOS – ESPECIAL PROFESSOR	Masculino	Feminino	Total Geral
Quantidade	4	31	35
Idade mínima	56	51	51
Idade média	58	54	55
Idade máxima	61	69	69
Folha de Benefícios	R\$ 34.155,29	R\$ 224.599,32	R\$ 258.754,61
Folha de Benefícios mínima	R\$ 8.105,30	R\$ 4.224,08	R\$ 4.224,08
Folha de Benefícios média	R\$ 8.538,82	R\$ 7.245,14	R\$ 7.392,99
Folha de Benefícios máxima	R\$ 8.828,85	R\$ 10.267,33	R\$ 10.267,33

PENSIONISTAS	Masculino	Feminino	Total Geral
Quantidade	65	79	144
Idade mínima	9	19	9
Idade média	56	60	58
Idade máxima	86	94	94
Folha de Benefícios	R\$ 227.334,72	R\$ 350.837,47	R\$ 578.172,19
Folha de Benefícios mínima	R\$ 433,41	R\$ 854,69	R\$ 433,41
Folha de Benefícios média	R\$ 3.497,46	R\$ 4.440,98	R\$ 4.015,08
Folha de Benefícios máxima	R\$ 10.331,35	R\$ 32.436,26	R\$ 32.436,26

6. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

As hipóteses biométricas são determinadas pela utilização das tábuas biométricas que são tabelas atuariais que determinam, para cada idade, a probabilidade da ocorrência de eventos relacionados à morte, sobrevivência, entrada em invalidez, morte de inválido, rotatividade e composição familiar.

As Tábuas Biométricas, constante no anexo a este Relatório, utilizadas para estimar as provisões matemáticas e os custos da presente avaliação atuarial foram:



Hipóteses Biométricas	Valor
Tábua de Mortalidade Geral - Masculina	IBGE 2022 - Masculina - Extrapolada MPS
Tábua de Mortalidade Geral - Feminina	IBGE 2022 - Feminina - Extrapolada MPS
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2022 – Segregada por Sexo - Extrapolada MPS
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas

Alguns pontos a considerar da tabela acima:

***Mortalidade Geral: IBGE-2022**

Para estimar as idades acima de 90 anos, foi utilizada em consonância com a Nota Técnica sobre a metodologia adotada pelo MPS na Extrapolação das Tábuas de Mortalidade IBGE, disponível em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/atuarial>

****Hx – Composição Familiar**

Para estimar a função Hx (Heritor), que corresponde ao encargo médio de dependentes por morte de servidores na idade x, foi utilizada a base de dados dos ativos, aposentados e seus dependentes.

A modelagem do Hx foi estimada utilizando a idade média a partir do agrupamento pela idade de servidores na idade x de ativos e aposentados, entretanto foi utilizado somente a idade dos cônjuges na composição familiar, dado que as informações obtidas a partir das idades dos demais dependentes apresentaram uma dispersão do que se espera da curva Heritor.

7. HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

São Hipóteses que, juntamente com as Hipóteses Biométricas, são utilizadas no cálculo da avaliação atuarial. Os parâmetros utilizados foram:



Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras	Valor
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	4,86% ao ano
Projeção de Crescimento Real do Salário	1% ao ano
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	0% ao ano
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	Atualização monetária
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo	0% ao ano
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	100,00%
Projeção da Taxa de Rotatividade	Nula
Crítérios da Projeção de Novos Entrantes	Não utilizou a premissa de reposição de segurados (Geração Futura)
Composição Familiar - Servidores em atividade e aposentados	Experiência do Atuário Hx(12)
Composição Familiar – Pensionistas	Experiência do Atuário Hx(12)
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	Aposentadoria no momento em que completados os requisitos

8. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Os Métodos de Financiamento, com base no regime financeiro adotado, são técnicas atuariais utilizadas pelo atuário para o financiamento dos benefícios oferecidos no plano de previdência. A tabela abaixo apresenta dos benefícios previdenciários oferecidos pelo Ente e seus respectivos regimes financeiros e métodos de financiamento:



Benefícios do Plano	Regime Financeiro e Método de Financiamento
Aposentadorias Programadas	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO – CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO
Aposentadoria Especial - Professor	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO – CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO – CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO – CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO – CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO – CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO

Definição:

Regime Financeiro de Capitalização: Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores da cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Na avaliação, o método de financiamento adotado para o custeio dos benefícios avaliados pelo Regime Financeiro de Capitalização é o PUC (Crédito Unitário Projetado), nesse método, o compromisso atuarial é calculado com base na remuneração projetada para a data da aposentadoria e proporcional ao tempo de serviço de cada servidor.

O regime financeiro e método de financiamento citados e utilizados nesta avaliação atuarial, estão em conformidade com a Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, além de suas sucedâneas.

9. BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Os ganhos e perdas atuariais referem-se as oscilações nas obrigações atuariais entre duas avaliações sucessivas de encerramento de exercício, que são originadas por eventos ou



alterações nas Hipóteses Atuariais. Essas mudanças se refletem no resultado do plano de benefícios avaliado, como planos de pensão e outros planos de benefícios, nos quais as obrigações futuras são estimadas com base em diversas hipóteses (biométricas, demográficas, financeiras e econômicas), como taxas de juros, taxas de mortalidade e taxas de rotatividade.

Os principais fatores que influenciam os ganhos atuariais são as mudanças favoráveis, ou seja, quando uma ou mais hipóteses subestimam as experiências reais, como por exemplo, se as taxas de mortalidade forem menores do que as previstas. Outro fator que influencia os ganhos são quando determinadas atualizações das hipóteses atuariais geram um ganho devido a alterações nas condições econômicas, demográficas ou biométricas, como por exemplo, se a taxa real de juros aumentar.

Já as perdas atuariais são impactadas pelas mudanças desfavoráveis, ou seja, quando uma ou mais hipóteses superestimam as experiências reais, como por exemplo, se as taxas de entrada em invalidez forem maiores do que as previstas. Há perda atuarial também quando atualizações de hipóteses atuariais geram perdas devido a alterações nas condições econômicas, demográficas ou biométricas, ou até mesmo devido a mudanças nas leis de benefícios ou outros fatores que afetam as estimativas de longo prazo.

Ganhos e perdas atuariais são refletidos nas demonstrações financeiras e afetam diretamente o passivo atuarial e o resultado do plano, portanto, podem ter implicações significativas para as finanças da organização. Enquanto as perdas atuariais podem exigir contribuições adicionais para os planos de benefícios, os ganhos atuariais podem reduzir a necessidade de contribuições. O financiamento adequado é crucial para garantir que os planos de benefícios possam cumprir suas obrigações futuras. Por isso é importante que as organizações compreendam e avaliem regularmente os ganhos e perdas atuariais, ajustando suas estratégias de financiamento e gestão de riscos conforme necessário para garantir a sustentabilidade de seus planos de benefícios de longo prazo.



9.1 GANHOS E PERDAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Descrição	Passivo Atuarial	
	Benefícios Concedidos	Benefícios a Conceder
Valor Presente da Obrigação Atuarial em 1º de janeiro	R\$ 273.188.686,53	R\$ 465.929.147,85
Custo dos Juros	R\$ 12.785.230,53	R\$ 21.805.484,12
Custo da Atualização Monetária	R\$ 13.195.013,56	R\$ 22.504.377,84
Contribuições Arrecadadas	R\$ 226.437,16	R\$ 40.231.907,86
Benefícios Pagos	R\$ 27.208.517,83	R\$ -
Valor Presente da Obrigação Atuarial em 31 de dezembro	R\$ 403.654.148,47	R\$ 486.315.796,06
Ganho/(Perda) Atuarial sobre a obrigação atuarial no início do exercício (valor computados por diferença)	R\$ (77.503.137,18)	R\$ (16.308.694,11)

Portanto, encontramos um total de R\$ 93.811.831,29 registrados como ganho atuarial entre o início e o final do exercício de 2024.

10. PATRIMÔNIO DO PLANO

Conforme definições da Portaria nº 1.467/2022 entende-se por ativos garantidores o montante dos recursos já acumulados pelo RPPS, garantidores dos benefícios previdenciários.

Para a elaboração da avaliação atuarial foi informado o valor de R\$ 153.292.833,64 (cento e cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) como o somatório dos bens e direitos vinculados ao Plano, posicionado em 31/12/2024. Desse total, o valor de R\$ 151.689.360,72 (cento e cinquenta e um milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) são referentes aos ativos garantidores do plano, destes ativos R\$ 131.160.696,82 (cento e trinta e um milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) são referentes as aplicações financeiras do RPPS, tendo os valores de aplicações financeiras referentes a taxa de administração em R\$ 13.892.574,32 (treze milhões, oitocentos e noventa e



dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e dois e trinta e dois centavos) excluídos a nível de ativos garantidores e R\$ 22.132.136,82 (vinte e dois milhões, cento e trinta e dois mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos) referentes aos demais direitos, bens e ativos do RPPS e o montante de R\$ 1.603.472,92 (um milhão, seiscentos e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) dos saldos devedores dos Termos de Parcelamentos celebrados entre a Prefeitura Municipal e o Instituto de Previdência, vale ressaltar que os saldos devedores dos parcelamentos aqui demonstrados foram os enquadrados conforme orientação do § 5º, do Art. 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, os que não estão enquadrados foram excluídos os valores a nível de Patrimônio do Plano.

O referido patrimônio será comparado às provisões matemáticas para a apuração do resultado técnico do Plano.

11. RESULTADO APURADO

Provisão Matemática é a conta do Passivo Atuarial que expressa a projeção atuarial, representando a totalidade dos compromissos líquidos do plano para com seus segurados (ativos, aposentados e pensionistas). Ou seja, representa a diferença entre benefícios previdenciários futuros e contribuições futuras trazidos financeiramente para a data da avaliação atuarial (valor presente) considerando todas as hipóteses atuariais. A Provisão Matemática de Benefícios Concedidos se refere aos servidores aposentados e pensionistas, e de Benefícios a Conceder se refere aos servidores ativos. Ao se calcular a diferença entre Patrimônio Líquido e as Provisões Matemáticas obtemos o Resultado Técnico do Plano, que pode ser superavitário, resultado positivo, ou deficitário, resultado negativo.

Com base nos dados cadastrais, bem como utilizando as hipóteses atuariais e os métodos de financiamento anteriormente mencionados, apresentamos o quadro a seguir com as Obrigações, o Patrimônio e o Resultado do Plano:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 68 – Edição Suplementar

DVALONI
CONSULTORIA

Código	Referência	Valor
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas a Longo Prazo	R\$ 889.969.944,53
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 403.654.148,47
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 406.678.065,26
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo (reduzora)	R\$ 2.297.612,18
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista (reduzora)	R\$ 726.304,61
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de Benefícios A Conceder	R\$ 486.315.796,06
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 887.018.873,18
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (reduzora)	R\$ 156.000.594,90
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo (reduzora)	R\$ 156.000.594,90
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$ 88.701.887,32
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.3.0.0.0.00.00	Patrimônio Líquido (Saldo Patrimonial)	R\$ 153.292.833,64
2.3.7.1.1.00.00	Déficit ou Superávit Acumulado	- R\$ 736.677.110,89

*O plano de amortização em vigor na legislação do Instituto de Previdência não está sendo aqui demonstrado em função da necessidade de apuração do resultado atuarial e dimensionamento do novo plano de amortização.



11.1 RESULTADO INSTITUÍDO EM LEI

Referência	Valor
Resultado (Déficit ou Superávit Acumulado)	- R\$ 736.677.110,89
Saldo Remanescente do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Instituído em Lei	R\$ 559.007.721,07
Resultado (Considerando o Saldo Remanescente do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Instituído em Lei)	- R\$ 177.669.389,82

O Saldo Remanescente do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Instituído em Lei, atuava como uma conta redutora (extinta) do passivo do código **2.2.7.2.1.05.00**, e seu valor não pode ser utilizado para efeitos de equacionamento do déficit atuarial, como disponível na tabela acima, apresentada somente para efeito didático. A conta foi remanejada para em caso de contabilização para a conta do Ativo – **1.2.1.1.2.08.00 – Créditos para Amortização do Déficit Atuarial – INTRA OFSS**.

12. PLANO DE CUSTEIO

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários à formação das provisões para o pagamento de aposentadorias programadas, dos benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez) adicionado à Taxa de Administração. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial.

Segundo a Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, podemos entender que o Equilíbrio Atuarial é a *“garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere”*.

Custos discriminados por Tipo de Benefício:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 70 – Edição Suplementar

DVALONI
CONSULTORIA

DESCRIÇÃO	BASE DE CONTRIBUIÇÃO (R\$) - (A)	ALÍQUOTA NORMAL CALCULADA (%) - (B)	CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$) - (A*B)
Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R\$ 93.147.221,24	8,67%	R\$ 8.075.864,08
Aposentadoria Especial	R\$ 93.147.221,24	11,38%	R\$ 10.600.153,78
Reversão à Pensão por Morte de Aposentadorias Programadas	R\$ 93.147.221,24	2,64%	R\$ 2.459.086,64
Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Trabalho	R\$ 93.147.221,24	0,96%	R\$ 894.213,32
Reversão à Pensão por Morte de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho	R\$ 93.147.221,24	0,12%	R\$ 111.776,67
Pensão por Morte	R\$ 93.147.221,24	1,23%	R\$ 1.145.710,82
Custeio Administrativo	R\$ 93.147.221,24	3,00%	R\$ 2.794.416,64
TOTAL		28,00%	R\$ 26.081.221,95

O Custo Normal para o exercício 2025 é de 28,00% (vinte e oito por cento), já considerando a Taxa de Administração de 3,00% (três por cento).

As alíquotas ficam distribuídas da seguinte forma:

Contribuições	Valor
Patronal	14,00%
Servidor	14,00%
Aposentados e Pensionistas *	14,00%

*Incidente sobre a parcela que excede o teto do INSS.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 71 – Edição Suplementar

DVALONI
CONSULTORIA

13. COMPARAÇÃO DOS ESTUDOS ANTERIORES

Referência	PROVISÕES MATEMÁTICAS		
	2025	2024	2023
Provisões Matemáticas a Longo Prazo	R\$ 889.969.944,53	R\$ 739.117.834,38	R\$ 827.491.938,85
Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 403.654.148,47	R\$ 273.188.686,53	R\$ 365.974.055,98
Aposentadoria/Pensões/Outros Benefícios	R\$ 406.678.065,26	R\$ 274.981.525,86	R\$ 369.315.012,92
Contribuição do Ente	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Contribuição do Inativo	R\$ 2.297.612,18	R\$ 1.247.549,31	R\$ 2.789.780,61
Contribuição do Pensionista	R\$ 726.304,61	R\$ 545.290,02	R\$ 551.176,33
Compensação Previdenciária	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 486.315.796,06	R\$ 465.929.147,85	R\$ 461.517.882,87
Aposentadoria/Pensões/Outros Benefícios	R\$ 887.018.873,18	R\$ 960.418.404,29	R\$ 945.527.999,29
Contribuição do Ente	R\$ 156.000.594,90	R\$ 230.437.540,77	R\$ 224.677.578,88
Contribuição do Ativo	R\$ 156.000.594,90	R\$ 230.437.540,77	R\$ 224.677.578,88
Compensação Previdenciária	R\$ 88.701.887,32	R\$ 33.614.174,90	R\$ 34.654.958,66
Patrimônio Garantidor	R\$ 153.292.833,64	R\$ 180.110.113,31	R\$ 175.474.391,39
Resultado Atuarial	- R\$ 736.677.110,89	- R\$ 559.007.721,07	- R\$ 652.017.547,46



DVALONI
CONSULTORIA

	CUSTO NORMAL		
Referência	2025	2024	2023
Aposentadoria Programada	8,67%	10,97%	9,99%
Aposentadoria Especial Professor	11,38%	7,81%	9,17%
Reversão de Aposentadoria Programada	2,64%	1,36%	1,25%
Aposentadoria por Invalidez	0,96%	2,19%	2,01%
Reversão de Aposentadoria por Invalidez	0,12%	0,83%	0,76%
Pensão por Morte de Ativo	1,23%	1,84%	1,82%
Administração	3,00%	3,00%	3,00%

14. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Conforme disposto na Portaria Nº 861, de 06 de dezembro de 2023:

"Art. 45. A adequação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS ao requisito previsto no inciso II do caput do art. 56 desta Portaria, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, da seguinte forma:

I - para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 desta Portaria:

a) nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, à razão de um terço do necessário;

.

b) no exercício de 2025, cinquenta por cento do necessário;

c) no exercício de 2026, setenta e cinco por cento do necessário; e

d) a partir do exercício de 2027, cem por cento do necessário; e

II - para os entes federativos que não se enquadrarem na situação de que trata o inciso I:



- a) nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, à razão de um terço do necessário;
- b) no exercício de 2026, à razão de dois terços do necessário; e
- c) a partir do exercício de 2027, cem por cento do necessário.

Parágrafo único. A adequação gradual do plano de amortização na forma deste artigo poderá ser aplicada:

- I - caso assegure a liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como o cumprimento das obrigações futuras, conforme demonstrado nos fluxos atuariais; e
- II - caso a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, nos termos do art. 64 desta Portaria, não suporte a sua implantação imediata; e
- III - sem observar os requisitos previstos no art. 65 desta Portaria, desde que não comprometa a amortização integral do déficit atuarial." (NR)

Neste contexto, o novo plano de amortização foi dimensionado considerando o resultado deficitário apresentado em R\$ 736.677.110,89 (setecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e dez reais e oitenta e nove centavos) observando os parâmetros estabelecidos pelo prazo de 30 anos a partir do ano de 2025, conforme a seguir:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 74 – Edição Suplementar

DVALONI
CONSULTORIA

Ano	Amortização	Juros	Prestação Anual	Saldo
2024	-	-	-	R\$ 736.677.110,89
2025	-R\$ 23.868.338,39	R\$ 35.802.507,59	R\$ 11.934.169,20	R\$ 760.545.449,29
2026	-R\$ 13.094.170,44	R\$ 36.962.508,84	R\$ 23.868.338,39	R\$ 773.639.619,73
2027	R\$ 2.033,22	R\$ 37.598.885,52	R\$ 37.600.918,74	R\$ 773.637.586,50
2028	R\$ 1.159.469,04	R\$ 37.598.786,70	R\$ 38.758.255,75	R\$ 772.478.117,46
2029	R\$ 2.392.542,89	R\$ 37.542.436,51	R\$ 39.934.979,40	R\$ 770.085.574,57
2030	R\$ 3.705.202,78	R\$ 37.426.158,92	R\$ 41.131.361,70	R\$ 766.380.371,79
2031	R\$ 5.101.592,09	R\$ 37.246.086,07	R\$ 42.347.678,15	R\$ 761.278.779,70
2032	R\$ 6.586.059,10	R\$ 36.998.148,69	R\$ 43.584.207,80	R\$ 754.692.720,60
2033	R\$ 8.163.167,04	R\$ 36.678.066,22	R\$ 44.841.233,27	R\$ 746.529.553,55
2034	R\$ 9.837.704,52	R\$ 36.281.336,30	R\$ 46.119.040,82	R\$ 736.691.849,03
2035	R\$ 11.614.696,54	R\$ 35.803.223,86	R\$ 47.417.920,41	R\$ 725.077.152,49
2036	R\$ 13.499.416,07	R\$ 35.238.749,61	R\$ 48.738.165,68	R\$ 711.577.736,42
2037	R\$ 15.497.396,07	R\$ 34.582.677,99	R\$ 50.080.074,06	R\$ 696.080.340,35
2038	R\$ 17.614.442,26	R\$ 33.829.504,54	R\$ 51.443.946,80	R\$ 678.465.898,09
2039	R\$ 19.856.646,34	R\$ 32.973.442,65	R\$ 52.830.088,98	R\$ 658.609.251,75
2040	R\$ 22.230.399,98	R\$ 32.008.409,64	R\$ 54.238.809,62	R\$ 636.378.851,77
2041	R\$ 24.742.409,46	R\$ 30.928.012,20	R\$ 55.670.421,65	R\$ 611.636.442,31
2042	R\$ 27.399.710,95	R\$ 29.725.531,10	R\$ 57.125.242,05	R\$ 584.236.731,36
2043	R\$ 30.209.686,67	R\$ 28.393.905,14	R\$ 58.603.591,81	R\$ 554.027.044,69
2044	R\$ 33.180.081,67	R\$ 26.925.714,37	R\$ 60.105.796,05	R\$ 520.846.963,02
2045	R\$ 36.319.021,60	R\$ 25.313.162,40	R\$ 61.632.184,00	R\$ 484.527.941,42
2046	R\$ 39.635.031,19	R\$ 23.548.057,95	R\$ 63.183.089,14	R\$ 444.892.910,23
2047	R\$ 43.137.053,73	R\$ 21.621.795,44	R\$ 64.758.849,16	R\$ 401.755.856,50
2048	R\$ 46.834.471,45	R\$ 19.525.334,63	R\$ 66.359.806,08	R\$ 354.921.385,05
2049	R\$ 50.737.126,93	R\$ 17.249.179,31	R\$ 67.986.306,25	R\$ 304.184.258,11
2050	R\$ 53.882.814,36	R\$ 14.783.354,94	R\$ 68.666.169,31	R\$ 250.301.443,75
2051	R\$ 57.188.180,84	R\$ 12.164.650,17	R\$ 69.352.831,00	R\$ 193.113.262,91
2052	R\$ 60.661.054,73	R\$ 9.385.304,58	R\$ 70.046.359,31	R\$ 132.452.208,18
2053	R\$ 64.309.645,59	R\$ 6.437.177,32	R\$ 70.746.822,91	R\$ 68.142.562,59
2054	R\$ 68.142.562,59	R\$ 3.311.728,54	R\$ 71.454.291,13	-R\$ 0,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 75 – Edição Suplementar

DVALONI
CONSULTORIA

- Plano Simplificado

Plano de Amortização por Aportes Mensais		
2025	R\$	994.514,10
2026	R\$	1.989.028,20
2027	R\$	3.133.409,90
2028	R\$	3.229.854,65
2029	R\$	3.327.914,95
2030	R\$	3.427.613,48
2031	R\$	3.528.973,18
2032	R\$	3.632.017,32
2033	R\$	3.736.769,44
2034	R\$	3.843.253,40
2035	R\$	3.951.493,37
2036	R\$	4.061.513,81
2037	R\$	4.173.339,51
2038	R\$	4.286.995,57
2039	R\$	4.402.507,42
2040	R\$	4.519.900,80
2041	R\$	4.639.201,80
2042	R\$	4.760.436,84
2043	R\$	4.883.632,65
2044	R\$	5.008.816,34
2045	R\$	5.136.015,33
2046	R\$	5.265.257,43
2047	R\$	5.396.570,76
2048	R\$	5.529.983,84
2049	R\$	5.665.525,52
2050	R\$	5.722.180,78
2051	R\$	5.779.402,58
2052	R\$	5.837.196,61
2053	R\$	5.895.568,58
2054	R\$	5.954.524,26



15. CONCLUSÃO

Os recursos financeiros calculados atuarialmente, devem ser constituídos para assegurar aos beneficiários do plano de previdência, ativos, inativos e pensionistas, a garantia do pagamento de seus benefícios futuros. Dessa forma, certificamos que o presente relatório está em conformidade com as especificações técnicas apresentadas pela Legislação Brasileira para avaliar atuarialmente o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município.

Face ao exposto, na qualidade de atuário responsável pela avaliação atuarial constante deste relatório, informo que o plano está deficitário.

As provisões matemáticas apresentadas neste parecer são estimativas e baseadas em hipóteses sobre eventos futuros.

As premissas atuariais adotadas foram determinadas considerando o último estudo técnico de adequação das hipóteses atuariais disponível e válido para a avaliação atuarial tratada neste relatório, em conformidade com a legislação vigente. As Tábuas Biométricas utilizadas na avaliação atuarial seguem em anexo a esse relatório, junto com as projeções atuariais para os próximos 75 anos, conforme legislação. As projeções atuariais apresentam um déficit financeiro a partir do ano de 2035. Seguem em anexo também as projeções da evolução das provisões matemáticas para os próximos 12 (doze) meses, assim como a exposição da duração do passivo.

Principais motivos para o aumento do déficit atuarial é a diminuição dos ativos garantidores, pelo fato da exclusão dos saldos devedores inadimplentes, o aumento relevante dos proventos dos aposentados e pensionistas num percentual equivalente a 109,70% do exercício anterior para este exercício o que acarretou em aumento considerável das Provisões Concedidas e a utilização do regime financeiro de capitalização com o método de financiamento em PUC – Crédito Unitário Projetado para todos os benefícios do plano.

Futuras avaliações atuariais podem apresentar resultados diferentes dos registrados neste relatório devido a diversos fatores, dentre eles destacamos: experiência do plano diferente da prevista nas premissas econômicas ou demográficas; alteração nas premissas econômicas ou demográficas; mudança nas regras do plano e/ou na legislação; e eventos significativos



ocorridos no Instituto de Previdência, como segregação de massa por exemplo. Os resultados apresentados neste relatório estão diretamente vinculados à precisão e a integridade da base de dados cadastrais enviada referente aos servidores ativos, inativos e seus dependentes, bem como das demais informações de responsabilidade do Instituto de Previdência.

Este relatório foi elaborado com o propósito de apresentar os resultados da avaliação atuarial do Plano em 31/12/2024 ao Instituto de Previdência e seus participantes e assistidos. Este documento não se destina ou deve ser utilizado para outros fins. Qualquer outro destinatário será considerado como tendo concordado que a DVALONI CONSULTORIA tem responsabilidade apenas com o contratante dessa avaliação atuarial em relação a todas as questões relativas a este documento, e se basear neste documento não resultará na criação de qualquer direito ou responsabilidade pela DVALONI CONSULTORIA.

Declaro que não existe nenhum interesse financeiro direto, ou interesse material indireto, ou relação pessoal, que poderia implicar em conflito de interesses que viesse a prejudicar a objetividade e a imparcialidade do relatório aqui apresentado.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos relacionados aos tópicos abordados neste relatório, assim como mais detalhes que se mostrem necessários.

Rio de Janeiro, de 11 de abril de 2025.

DANIEL BARBOSA VALONI

Atuário Reg. 2250



DVALONI
CONSULTORIA

ANEXOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 79 – Edição Suplementar

DVALONI
CONSULTORIA

TÁBUAS BIOMÉTRICAS - UTILIZADA NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Idade	IBGE-2022 – Masculino – Extrapolada MPS	IBGE-2022 – Feminino – Extrapolada MPS	ALVARO VINDAS
0	0,01394032	0,01168638	0,000000
1	0,00093524	0,00086714	0,000000
2	0,00071899	0,00063078	0,000000
3	0,00055583	0,00046448	0,000000
4	0,00043479	0,00035084	0,000000
5	0,00034678	0,00027575	0,000000
6	0,00028476	0,00022887	0,000000
7	0,00024328	0,00020277	0,000000
8	0,00021877	0,00019210	0,000000
9	0,00020948	0,00019402	0,000000
10	0,00021608	0,00020646	0,000000
11	0,00024218	0,00022838	0,000000
12	0,00029542	0,00025868	0,000000
13	0,00039015	0,00029593	0,000000
14	0,00054643	0,00033857	0,000000
15	0,00078962	0,00038434	0,000575
16	0,00113173	0,00043118	0,000573
17	0,00155032	0,00047686	0,000572
18	0,00198246	0,00051971	0,000570
19	0,00233505	0,00055852	0,000569
20	0,00256261	0,00059329	0,000569
21	0,00266742	0,00062467	0,000569
22	0,00269288	0,00065376	0,000569
23	0,00269115	0,00068177	0,000570
24	0,00268815	0,00070937	0,000572
25	0,00269859	0,00073707	0,000575
26	0,00271885	0,00076497	0,000579
27	0,00274135	0,00079319	0,000583
28	0,00276133	0,00082236	0,000589
29	0,00277597	0,00085346	0,000596
30	0,00278812	0,00088815	0,000605
31	0,00280239	0,00092838	0,000615
32	0,00282364	0,00097583	0,000628
33	0,00285647	0,00103203	0,000643
34	0,00290298	0,00109734	0,000660
35	0,00296440	0,00117147	0,000681

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 80 – Edição Suplementar

DVALONI
CONSULTORIA

36	0,00304091	0,00125340	0,000704
37	0,00313263	0,00134168	0,000732
38	0,00324125	0,00143613	0,000764
39	0,00336955	0,00153740	0,000801
40	0,00352213	0,00164823	0,000844
41	0,00370468	0,00177273	0,000893
42	0,00392130	0,00191448	0,000949
43	0,00417495	0,00207669	0,001014
44	0,00446357	0,00225897	0,001088
45	0,00478114	0,00245794	0,001174
46	0,00511912	0,00266751	0,001271
47	0,00546707	0,00287938	0,001383
48	0,00582209	0,00308920	0,001511
49	0,00618776	0,00329627	0,001657
50	0,00657882	0,00350708	0,001823
51	0,00701919	0,00373407	0,002014
52	0,00753027	0,00398966	0,002231
53	0,00813168	0,00428653	0,002479
54	0,00882784	0,00463134	0,002762
55	0,00960776	0,00502514	0,003089
56	0,01044946	0,00546481	0,003452
57	0,01131952	0,00594272	0,003872
58	0,01219856	0,00645572	0,004350
59	0,01308467	0,00700615	0,004895
60	0,01400180	0,00760503	0,005516
61	0,01500160	0,00827339	0,006223
62	0,01613308	0,00903167	0,007029
63	0,01744027	0,00989849	0,007947
64	0,01893891	0,01088061	0,008993
65	0,02060665	0,01196766	0,010183
66	0,02240209	0,01314058	0,011542
67	0,02426259	0,01437106	0,013087
68	0,02615271	0,01564602	0,014847
69	0,02808412	0,01697945	0,016852
70	0,03011652	0,01841478	0,019135
71	0,03237282	0,02003559	0,021734
72	0,03497063	0,02192773	0,024695
73	0,03800373	0,02416876	0,028066
74	0,04150990	0,02680608	0,031904

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 81 – Edição Suplementar

DVALONI
CONSULTORIA

75	0,04542311	0,02982294	0,036275
76	0,04963972	0,03317326	0,041252
77	0,05402300	0,03677748	0,046919
78	0,05850429	0,04058891	0,055371
79	0,06317835	0,04466077	0,060718
80	0,06825638	0,04912981	0,069084
81	0,07412252	0,05426806	0,078608
82	0,08113914	0,06035468	0,089453
83	0,08950872	0,06758119	0,101800
84	0,09923260	0,07600319	0,115859
85	0,10984481	0,08532962	0,131805
86	0,12067368	0,09508786	0,150090
87	0,13095818	0,10468715	0,170840
88	0,14011900	0,11363776	0,194465
89	0,14824709	0,12195353	0,221363
90	0,14916785	0,12521323	0,251988
91	0,15715547	0,13372595	0,000000
92	0,16644006	0,14334904	0,000000
93	0,17731217	0,15431544	0,000000
94	0,19015160	0,16692603	0,000000
95	0,20546321	0,18157550	0,000000
96	0,22393052	0,19879045	0,000000
97	0,24649751	0,21928663	0,000000
98	0,27449561	0,24405653	0,000000
99	0,30984256	0,27450583	0,000000
100	0,35535051	0,31266697	0,000000
101	0,41517031	0,36152793	0,000000
102	0,49525730	0,42549372	0,000000
103	0,60297368	0,51080275	0,000000
104	0,74177440	0,62471642	0,000000
105	0,89029687	0,76841300	0,000000
106	0,98242761	0,91272000	0,000000
107	0,99963985	0,98927678	0,000000
108	0,99999987	0,99987049	0,000000
109	1,00000000	0,99999998	0,000000
110	1,00000000	1,00000000	0,000000
111	1,00000000	1,00000000	0,000000

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 82 – Edição Suplementar

DVALONI
CONSULTORIA

MUNICÍPIO DE QUEIMADOS - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS Exercício de 2025					
AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)		(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2025	R\$	44.882.379,68	R\$	41.942.715,16	R\$ 2.939.664,52
2026	R\$	56.264.598,70	R\$	43.448.851,98	R\$ 12.815.746,72
2027	R\$	69.366.073,76	R\$	45.037.104,18	R\$ 24.328.969,58
2028	R\$	69.081.573,98	R\$	47.192.381,58	R\$ 21.889.192,41
2029	R\$	69.422.742,23	R\$	49.044.343,15	R\$ 20.378.399,09
2030	R\$	69.301.293,51	R\$	52.048.731,92	R\$ 17.252.561,59
2031	R\$	69.313.880,99	R\$	54.658.865,57	R\$ 14.655.015,43
2032	R\$	69.548.926,72	R\$	56.588.251,91	R\$ 12.960.674,81
2033	R\$	69.110.315,81	R\$	60.140.700,51	R\$ 8.969.615,30
2034	R\$	68.163.688,30	R\$	64.598.452,71	R\$ 3.565.235,59
2035	R\$	67.698.491,22	R\$	67.853.372,82	-R\$ 154.881,60
2036	R\$	67.319.437,18	R\$	70.917.207,85	-R\$ 3.597.770,67
2037	R\$	67.408.996,48	R\$	72.813.308,08	-R\$ 5.404.311,60
2038	R\$	67.573.508,38	R\$	74.609.121,13	-R\$ 7.035.612,76
2039	R\$	67.711.390,35	R\$	76.222.054,29	-R\$ 8.510.663,94
2040	R\$	68.184.027,41	R\$	77.003.035,91	-R\$ 8.819.008,50
2041	R\$	68.395.223,41	R\$	78.327.715,62	-R\$ 9.932.492,21
2042	R\$	68.626.983,62	R\$	79.484.724,17	-R\$ 10.857.740,55
2043	R\$	68.575.969,20	R\$	81.195.846,17	-R\$ 12.619.876,97
2044	R\$	68.701.808,78	R\$	82.495.031,49	-R\$ 13.793.222,72
2045	R\$	69.103.039,90	R\$	83.029.437,38	-R\$ 13.926.397,47
2046	R\$	69.490.807,92	R\$	83.525.637,69	-R\$ 14.034.829,78
2047	R\$	70.144.198,34	R\$	83.385.496,17	-R\$ 13.241.297,83
2048	R\$	70.862.553,09	R\$	83.029.617,01	-R\$ 12.167.063,92
2049	R\$	71.652.016,16	R\$	82.452.212,66	-R\$ 10.800.196,49
2050	R\$	71.541.991,75	R\$	81.649.893,67	-R\$ 10.107.901,92
2051	R\$	71.778.123,21	R\$	80.004.506,62	-R\$ 8.226.383,42
2052	R\$	72.092.686,46	R\$	78.118.496,94	-R\$ 6.025.810,48
2053	R\$	72.490.053,84	R\$	75.989.241,78	-R\$ 3.499.187,94
2054	R\$	72.807.841,93	R\$	73.989.448,35	-R\$ 1.181.606,42
2055	R\$	1.063.412,40	R\$	71.703.402,36	-R\$ 70.639.989,95
2056	R\$	767.800,33	R\$	69.390.139,85	-R\$ 68.622.339,52
2057	R\$	602.142,19	R\$	66.750.533,57	-R\$ 66.148.391,38
2058	R\$	472.503,83	R\$	63.993.450,65	-R\$ 63.520.946,82
2059	R\$	332.595,28	R\$	61.252.898,36	-R\$ 60.920.303,08
2060	R\$	255.895,61	R\$	58.374.361,65	-R\$ 58.118.466,04
2061	R\$	180.593,94	R\$	55.498.620,50	-R\$ 55.318.026,56
2062	R\$	120.773,84	R\$	52.613.954,26	-R\$ 52.493.180,42
2063	R\$	95.267,70	R\$	49.684.440,26	-R\$ 49.589.172,56
2064	R\$	76.524,95	R\$	46.784.450,36	-R\$ 46.707.925,41
2065	R\$	59.244,00	R\$	43.941.360,41	-R\$ 43.882.116,41

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 83 – Edição Suplementar

DVALONI
CONSULTORIA

2066	R\$	49.522,00	R\$	41.131.734,93	-R\$	41.082.212,93	-R\$	559.534.892,52
2067	R\$	41.034,00	R\$	38.388.001,23	-R\$	38.346.967,23	-R\$	597.881.859,75
2068	R\$	33.671,00	R\$	35.712.154,60	-R\$	35.678.483,60	-R\$	633.560.343,35
2069	R\$	27.347,00	R\$	33.110.027,27	-R\$	33.082.680,27	-R\$	666.643.023,62
2070	R\$	21.965,00	R\$	30.576.054,28	-R\$	30.554.089,28	-R\$	697.197.112,90
2071	R\$	17.404,00	R\$	28.132.968,00	-R\$	28.115.564,00	-R\$	725.312.676,90
2072	R\$	13.575,00	R\$	25.783.207,98	-R\$	25.769.632,98	-R\$	751.082.309,87
2073	R\$	10.412,00	R\$	23.530.598,03	-R\$	23.520.186,03	-R\$	774.602.495,91
2074	R\$	7.840,00	R\$	21.382.640,87	-R\$	21.374.800,87	-R\$	795.977.296,77
2075	R\$	5.791,00	R\$	19.327.230,70	-R\$	19.321.439,70	-R\$	815.298.736,47
2076	R\$	4.210,00	R\$	17.379.520,48	-R\$	17.375.310,48	-R\$	832.674.046,95
2077	R\$	3.030,00	R\$	15.557.354,66	-R\$	15.554.324,66	-R\$	848.228.371,61
2078	R\$	2.172,00	R\$	13.840.646,10	-R\$	13.838.474,10	-R\$	862.066.845,71
2079	R\$	1.556,00	R\$	12.230.883,75	-R\$	12.229.327,75	-R\$	874.296.173,46
2080	R\$	1.107,00	R\$	10.739.684,10	-R\$	10.738.577,10	-R\$	885.034.750,56
2081	R\$	769,00	R\$	9.352.541,36	-R\$	9.351.772,36	-R\$	894.386.522,91
2082	R\$	515,00	R\$	8.087.558,09	-R\$	8.087.043,09	-R\$	902.473.566,01
2083	R\$	325,00	R\$	6.934.206,91	-R\$	6.933.881,91	-R\$	909.407.447,92
2084	R\$	191,00	R\$	5.894.393,80	-R\$	5.894.202,80	-R\$	915.301.650,72
2085	R\$	101,00	R\$	4.963.388,23	-R\$	4.963.287,23	-R\$	920.264.937,95
2086	R\$	46,00	R\$	4.131.681,46	-R\$	4.131.635,46	-R\$	924.396.573,41
2087	R\$	16,00	R\$	3.404.527,65	-R\$	3.404.511,65	-R\$	927.801.085,06
2088	R\$	5,00	R\$	2.779.224,85	-R\$	2.779.219,85	-R\$	930.580.304,91
2089	R\$	1,00	R\$	2.234.632,50	-R\$	2.234.631,50	-R\$	932.814.936,41
2090	R\$	-	R\$	1.770.947,13	-R\$	1.770.947,13	-R\$	934.585.883,54
2091	R\$	-	R\$	1.384.839,72	-R\$	1.384.839,72	-R\$	935.970.723,26
2092	R\$	-	R\$	1.063.971,56	-R\$	1.063.971,56	-R\$	937.034.694,82
2093	R\$	-	R\$	796.838,86	-R\$	796.838,86	-R\$	937.831.533,68
2094	R\$	-	R\$	587.701,24	-R\$	587.701,24	-R\$	938.419.234,92
2095	R\$	-	R\$	424.409,37	-R\$	424.409,37	-R\$	938.843.644,29
2096	R\$	-	R\$	299.052,68	-R\$	299.052,68	-R\$	939.142.696,97
2097	R\$	-	R\$	206.331,95	-R\$	206.331,95	-R\$	939.349.028,92
2098	R\$	-	R\$	142.511,97	-R\$	142.511,97	-R\$	939.491.540,89
2099	R\$	-	R\$	95.024,94	-R\$	95.024,94	-R\$	939.586.565,83

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 84 – Edição Suplementar

DVALONI
CONSULTORIA

PROJEÇÕES DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES			
Referência	jan/25	fev/25	mar/25
Provisões Matemáticas a Longo Prazo	R\$ 892.717.376,72	R\$ 895.464.808,92	R\$ 898.212.241,11
Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 403.185.005,85	R\$ 402.715.863,22	R\$ 402.246.720,60
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 406.202.648,70	R\$ 405.727.232,14	R\$ 405.251.815,58
Contribuições do Ente (reduzora)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Contribuições do Inativo (reduzora)	R\$ 2.292.694,02	R\$ 2.287.775,85	R\$ 2.282.857,69
Contribuições do Pensionista (reduzora)	R\$ 724.948,84	R\$ 723.593,06	R\$ 722.237,29
Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 489.532.370,88	R\$ 492.748.945,69	R\$ 495.965.520,51
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 889.011.188,06	R\$ 891.003.502,94	R\$ 892.995.817,83
Contribuições do Ente (reduzora)	R\$ 155.288.849,19	R\$ 154.577.103,48	R\$ 153.865.357,77
Contribuições do Ativo (reduzora)	R\$ 155.288.849,19	R\$ 154.577.103,48	R\$ 153.865.357,77
Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$ 88.901.118,81	R\$ 89.100.350,29	R\$ 89.299.581,78
Referência	abr/25	mai/25	jun/25
Provisões Matemáticas a Longo Prazo	R\$ 900.959.673,30	R\$ 903.707.105,49	R\$ 906.454.537,68
Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 401.777.577,98	R\$ 401.308.435,35	R\$ 400.839.292,73
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 404.776.399,01	R\$ 404.300.982,45	R\$ 403.825.565,89
Contribuições do Ente (reduzora)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Contribuições do Inativo (reduzora)	R\$ 2.277.939,52	R\$ 2.273.021,36	R\$ 2.268.103,19
Contribuições do Pensionista (reduzora)	R\$ 720.881,52	R\$ 719.525,74	R\$ 718.169,97
Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 499.182.095,32	R\$ 502.398.670,14	R\$ 505.615.244,95
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 894.988.132,71	R\$ 896.980.447,59	R\$ 898.972.762,47
Contribuições do Ente (reduzora)	R\$ 153.153.612,06	R\$ 152.441.866,35	R\$ 151.730.120,64
Contribuições do Ativo (reduzora)	R\$ 153.153.612,06	R\$ 152.441.866,35	R\$ 151.730.120,64
Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$ 89.498.813,27	R\$ 89.698.044,76	R\$ 89.897.276,25

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 85 – Edição Suplementar

DVALONI
CONSULTORIA

PROJEÇÕES DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES			
Referência	jul/25	ago/25	set/25
Provisões Matemáticas a Longo Prazo	R\$ 909.201.969,88	R\$ 911.949.402,07	R\$ 914.696.834,26
Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 400.370.150,11	R\$ 399.901.007,48	R\$ 399.431.864,86
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 403.350.149,33	R\$ 402.874.732,77	R\$ 402.399.316,21
Contribuições do Ente (reduzora)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Contribuições do Inativo (reduzora)	R\$ 2.263.185,03	R\$ 2.258.266,86	R\$ 2.253.348,70
Contribuições do Pensionista (reduzora)	R\$ 716.814,20	R\$ 715.458,42	R\$ 714.102,65
Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 508.831.819,77	R\$ 512.048.394,58	R\$ 515.264.969,40
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 900.965.077,35	R\$ 902.957.392,23	R\$ 904.949.707,12
Contribuições do Ente (reduzora)	R\$ 151.018.374,92	R\$ 150.306.629,21	R\$ 149.594.883,50
Contribuições do Ativo (reduzora)	R\$ 151.018.374,92	R\$ 150.306.629,21	R\$ 149.594.883,50
Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$ 90.096.507,73	R\$ 90.295.739,22	R\$ 90.494.970,71
Referência	out/25	nov/25	dez/25
Provisões Matemáticas a Longo Prazo	R\$ 917.444.266,45	R\$ 920.191.698,64	R\$ 922.939.130,83
Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 398.962.722,24	R\$ 398.493.579,61	R\$ 398.024.436,99
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 401.923.899,64	R\$ 401.448.483,08	R\$ 400.973.066,52
Contribuições do Ente (reduzora)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Contribuições do Inativo (reduzora)	R\$ 2.248.430,53	R\$ 2.243.512,37	R\$ 2.238.594,20
Contribuições do Pensionista (reduzora)	R\$ 712.746,88	R\$ 711.391,10	R\$ 710.035,33
Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 518.481.544,21	R\$ 521.698.119,03	R\$ 524.914.693,84
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 906.942.022,00	R\$ 908.934.336,88	R\$ 910.926.651,76
Contribuições do Ente (reduzora)	R\$ 148.883.137,79	R\$ 148.171.392,08	R\$ 147.459.646,37
Contribuições do Ativo (reduzora)	R\$ 148.883.137,79	R\$ 148.171.392,08	R\$ 147.459.646,37
Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$ 90.694.202,20	R\$ 90.893.433,69	R\$ 91.092.665,18



DURAÇÃO DO PASSIVO

Duração do Passivo	16,7617912
--------------------	------------

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 87 – Edição Suplementar

MUNICÍPIO DE QUEIMADOS - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS Exercício de 2025				
AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00	
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2025	R\$ 44.882.379,68	R\$ 41.942.715,16	R\$ 2.939.664,52	R\$ 154.629.025,24
2026	R\$ 56.264.598,70	R\$ 43.448.851,98	R\$ 12.815.746,72	R\$ 167.444.771,96
2027	R\$ 69.366.073,76	R\$ 45.037.104,18	R\$ 24.328.969,58	R\$ 191.773.741,54
2028	R\$ 69.081.573,98	R\$ 47.192.381,58	R\$ 21.889.192,41	R\$ 213.662.933,95
2029	R\$ 69.422.742,23	R\$ 49.044.343,15	R\$ 20.378.399,09	R\$ 234.041.333,03
2030	R\$ 69.301.293,51	R\$ 52.048.731,92	R\$ 17.252.561,59	R\$ 251.293.894,62
2031	R\$ 69.313.880,99	R\$ 54.658.865,57	R\$ 14.655.015,43	R\$ 265.948.910,05
2032	R\$ 69.548.926,72	R\$ 56.588.251,91	R\$ 12.960.674,81	R\$ 278.909.584,86
2033	R\$ 69.110.315,81	R\$ 60.140.700,51	R\$ 8.969.615,30	R\$ 287.879.200,15
2034	R\$ 68.163.688,30	R\$ 64.598.452,71	R\$ 3.565.235,59	R\$ 291.444.435,75
2035	R\$ 67.698.491,22	R\$ 67.853.372,82	-R\$ 154.881,60	R\$ 291.289.554,14
2036	R\$ 67.319.437,18	R\$ 70.917.207,85	-R\$ 3.597.770,67	R\$ 287.691.783,47
2037	R\$ 67.408.996,48	R\$ 72.813.308,08	-R\$ 5.404.311,60	R\$ 282.287.471,87
2038	R\$ 67.573.508,38	R\$ 74.609.121,13	-R\$ 7.035.612,76	R\$ 275.251.859,12
2039	R\$ 67.711.390,35	R\$ 76.222.054,29	-R\$ 8.510.663,94	R\$ 266.741.195,18
2040	R\$ 68.184.027,41	R\$ 77.003.035,91	-R\$ 8.819.008,50	R\$ 257.922.186,68
2041	R\$ 68.395.223,41	R\$ 78.327.715,62	-R\$ 9.932.492,21	R\$ 247.989.694,47
2042	R\$ 68.626.983,62	R\$ 79.484.724,17	-R\$ 10.857.740,55	R\$ 237.131.953,92
2043	R\$ 68.575.969,20	R\$ 81.195.846,17	-R\$ 12.619.876,97	R\$ 224.512.076,96
2044	R\$ 68.701.808,78	R\$ 82.495.031,49	-R\$ 13.793.222,72	R\$ 210.718.854,24
2045	R\$ 69.103.039,90	R\$ 83.029.437,38	-R\$ 13.926.397,47	R\$ 196.792.456,77
2046	R\$ 69.490.807,92	R\$ 83.525.637,69	-R\$ 14.034.829,78	R\$ 182.757.626,99
2047	R\$ 70.144.198,34	R\$ 83.385.496,17	-R\$ 13.241.297,83	R\$ 169.516.329,16
2048	R\$ 70.862.553,09	R\$ 83.029.617,01	-R\$ 12.167.063,92	R\$ 157.349.265,24
2049	R\$ 71.652.016,16	R\$ 82.452.212,66	-R\$ 10.800.196,49	R\$ 146.549.068,75
2050	R\$ 71.541.991,75	R\$ 81.649.893,67	-R\$ 10.107.901,92	R\$ 136.441.166,83
2051	R\$ 71.778.123,21	R\$ 80.004.506,62	-R\$ 8.226.383,42	R\$ 128.214.783,41
2052	R\$ 72.092.686,46	R\$ 78.118.496,94	-R\$ 6.025.810,48	R\$ 122.188.972,94
2053	R\$ 72.490.053,84	R\$ 75.989.241,78	-R\$ 3.499.187,94	R\$ 118.689.785,00
2054	R\$ 72.807.841,93	R\$ 73.989.448,35	-R\$ 1.181.606,42	R\$ 117.508.178,58
2055	R\$ 1.063.412,40	R\$ 71.703.402,36	-R\$ 70.639.989,95	R\$ 46.868.188,62
2056	R\$ 767.800,33	R\$ 69.390.139,85	-R\$ 68.622.339,52	-R\$ 21.754.150,90
2057	R\$ 602.142,19	R\$ 66.750.533,57	-R\$ 66.148.391,38	-R\$ 87.902.542,28

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 88 – Edição Suplementar

2058	R\$ 472.503,83	R\$ 63.993.450,65	-R\$ 63.520.946,82	-R\$ 151.423.489,10
2059	R\$ 332.595,28	R\$ 61.252.898,36	-R\$ 60.920.303,08	-R\$ 212.343.792,18
2060	R\$ 255.895,61	R\$ 58.374.361,65	-R\$ 58.118.466,04	-R\$ 270.462.258,22
2061	R\$ 180.593,94	R\$ 55.498.620,50	-R\$ 55.318.026,56	-R\$ 325.780.284,78
2062	R\$ 120.773,84	R\$ 52.613.954,26	-R\$ 52.493.180,42	-R\$ 378.273.465,20
2063	R\$ 95.267,70	R\$ 49.684.440,26	-R\$ 49.589.172,56	-R\$ 427.862.637,77
2064	R\$ 76.524,95	R\$ 46.784.450,36	-R\$ 46.707.925,41	-R\$ 474.570.563,17
2065	R\$ 59.244,00	R\$ 43.941.360,41	-R\$ 43.882.116,41	-R\$ 518.452.679,59
2066	R\$ 49.522,00	R\$ 41.131.734,93	-R\$ 41.082.212,93	-R\$ 559.534.892,52
2067	R\$ 41.034,00	R\$ 38.388.001,23	-R\$ 38.346.967,23	-R\$ 597.881.859,75
2068	R\$ 33.671,00	R\$ 35.712.154,60	-R\$ 35.678.483,60	-R\$ 633.560.343,35
2069	R\$ 27.347,00	R\$ 33.110.027,27	-R\$ 33.082.680,27	-R\$ 666.643.023,62
2070	R\$ 21.965,00	R\$ 30.576.054,28	-R\$ 30.554.089,28	-R\$ 697.197.112,90
2071	R\$ 17.404,00	R\$ 28.132.968,00	-R\$ 28.115.564,00	-R\$ 725.312.676,90
2072	R\$ 13.575,00	R\$ 25.783.207,98	-R\$ 25.769.632,98	-R\$ 751.082.309,87
2073	R\$ 10.412,00	R\$ 23.530.598,03	-R\$ 23.520.186,03	-R\$ 774.602.495,91
2074	R\$ 7.840,00	R\$ 21.382.640,87	-R\$ 21.374.800,87	-R\$ 795.977.296,77
2075	R\$ 5.791,00	R\$ 19.327.230,70	-R\$ 19.321.439,70	-R\$ 815.298.736,47
2076	R\$ 4.210,00	R\$ 17.379.520,48	-R\$ 17.375.310,48	-R\$ 832.674.046,95
2077	R\$ 3.030,00	R\$ 15.557.354,66	-R\$ 15.554.324,66	-R\$ 848.228.371,61
2078	R\$ 2.172,00	R\$ 13.840.646,10	-R\$ 13.838.474,10	-R\$ 862.066.845,71
2079	R\$ 1.556,00	R\$ 12.230.883,75	-R\$ 12.229.327,75	-R\$ 874.296.173,46
2080	R\$ 1.107,00	R\$ 10.739.684,10	-R\$ 10.738.577,10	-R\$ 885.034.750,56
2081	R\$ 769,00	R\$ 9.352.541,36	-R\$ 9.351.772,36	-R\$ 894.386.522,91
2082	R\$ 515,00	R\$ 8.087.558,09	-R\$ 8.087.043,09	-R\$ 902.473.566,01
2083	R\$ 325,00	R\$ 6.934.206,91	-R\$ 6.933.881,91	-R\$ 909.407.447,92
2084	R\$ 191,00	R\$ 5.894.393,80	-R\$ 5.894.202,80	-R\$ 915.301.650,72
2085	R\$ 101,00	R\$ 4.963.388,23	-R\$ 4.963.287,23	-R\$ 920.264.937,95
2086	R\$ 46,00	R\$ 4.131.681,46	-R\$ 4.131.635,46	-R\$ 924.396.573,41
2087	R\$ 16,00	R\$ 3.404.527,65	-R\$ 3.404.511,65	-R\$ 927.801.085,06
2088	R\$ 5,00	R\$ 2.779.224,85	-R\$ 2.779.219,85	-R\$ 930.580.304,91
2089	R\$ 1,00	R\$ 2.234.632,50	-R\$ 2.234.631,50	-R\$ 932.814.936,41
2090	R\$ 0,00	R\$ 1.770.947,13	-R\$ 1.770.947,13	-R\$ 934.585.883,54
2091	R\$ 0,00	R\$ 1.384.839,72	-R\$ 1.384.839,72	-R\$ 935.970.723,26
2092	R\$ 0,00	R\$ 1.063.971,56	-R\$ 1.063.971,56	-R\$ 937.034.694,82
2093	R\$ 0,00	R\$ 796.838,86	-R\$ 796.838,86	-R\$ 937.831.533,68
2094	R\$ 0,00	R\$ 587.701,24	-R\$ 587.701,24	-R\$ 938.419.234,92
2095	R\$ 0,00	R\$ 424.409,37	-R\$ 424.409,37	-R\$ 938.843.644,29
2096	R\$ 0,00	R\$ 299.052,68	-R\$ 299.052,68	-R\$ 939.142.696,97
2097	R\$ 0,00	R\$ 206.331,95	-R\$ 206.331,95	-R\$ 939.349.028,92
2098	R\$ 0,00	R\$ 142.511,97	-R\$ 142.511,97	-R\$ 939.491.540,89
2099	R\$ 0,00	R\$ 95.024,94	-R\$ 95.024,94	-R\$ 939.586.565,83

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 89 – Edição Suplementar



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2027	2028	
IPTU	ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL	Proprietário ou possuidor, de pequenos recursos, titular exclusivo de um único imóvel (Lei n.º 101/94, 07/01/94)	7.918,98	8.235,74	8.547,05	Vide Observação
IPTU	ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL	Imóvel unifamiliar desde que único e utilizado como moradia (Art.200, inciso III - LC n.º 001/95, 29/12/95)	3.428,78	3.565,94	3.700,73	
IPTU	ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL	Imóvel em que o locatário é o município (Art.200, §3º - LC n.º 001/95, 29/12/95)	6.520,19	6.781,00	7.037,32	
TAXAS	ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL	Estabelecimentos empresariais (Art.300-A, LC n.º 001/95, 29/12/95)	67.516,48	70.217,14	72.871,34	
IPTU	ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL	Imóveis destinados ao atendimento ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR (LC n.º 014/00, 29/03/00)	25.193,21	26.200,93	27.191,33	
IPTU	ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL	PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA (LC n.º 094/21, alterada pela LC n.º 098/22)	75,54	78,56	81,53	
IPTU/TAXAS	ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL	Entidades privadas queimadenses reconhecidas legalmente como de utilidade de pública (LC n.º 057/11, 30/11/11)	36.547,61	38.009,51	39.446,27	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 90 – Edição Suplementar



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024

IPTU/TAXAS	ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL	Empresas que vierem a se instalar nas Zonas Especiais de Negócios de Queimados – ZENQ (LC n.º 063/11, 28/12/12) - 10 anos	151.647,25	157.713,14	163.674,70
IPTU/TAXAS	ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL	Imóvel de pessoas com doenças crônicas graves, mesmo que estas tenham sido contraidas depois da aposentadoria ou reforma (LC n.º 069/15, 18/03/15)	1.924,38	2.001,36	2.077,01
IPTU	ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL	Empresas que vierem a se instalar nas Zonas Especiais de Negócios de Queimados – ZENQ (LC n.º 082/17, 28/12/17) - 20 anos	248.575,27	258.518,28	268.290,27
TAXAS	ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL	Empresas que vierem a se instalar nas Zonas Especiais de Negócios de Queimados – ZENQ (LC n.º 082/17, 28/12/17) - 20 anos	1.609,18	1.673,55	1.736,81
IPTU	ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL	DESCONTO DE 10% NO PAGAMENTO DA COTA ÚNICA	574.560,35	597.542,77	620.129,88
IPTU	ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL	DESCONTO DE 5% NO PAGAMENTO DA COTA ÚNICA	287.280,18	298.771,39	310.064,95
ITBI	ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL	ARTIGO 220 CTMQ, INCISO I DO CTMQ(ITBI)	1.723,16	1.792,09	1.859,83
ISS	ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL	DESCONTO DE 10% NO PAGAMENTO DA COTA ÚNICA (ISS FIXO)	4.744,27	4.934,04	5.120,55
TAXA	ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL	DESCONTO DE 10% NO PAGAMENTO DA COTA ÚNICA (TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO)	20.967,24	21.805,92	22.630,19

abaixo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 230 - Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 91 – Edição Suplementar



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024

TAXA	ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL	DESCONTO DE 20% NO PAGAMENTO DA COTA ÚNICA (TAXA DE PUBLICIDADE)	15.377,04	15.992,12	16.596,62
TAXA	ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL	DESCONTO DE 10% NO PAGAMENTO DA COTA ÚNICA (TAXA DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA)	11.328,50	11.781,64	12.226,98
TOTAL			1.466.937,61	1.525.615,12	1.583.283,37
-					
Fonte: LDO/2024 e LDO/2025 (valores médios)					
Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2026 foram previstos de acordo com informações da LDO/2024 e LDO/2025 da Prefeitura Municipal de Queimados para fins de projeção.					
2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:					
Inflação para 2027: 4,00%					
Inflação para 2028: 3,78%					
OBSERVAÇÃO:					
Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.					
Conforme Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.					
Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.					
Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.					